



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

**EDITAL
(BENEFÍCIO LOCAL)**

PREGÃO ELETRÔNICO N° 49/2025		
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS - PML		
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 49/2025		
TIPO	MENOR PREÇO POR ITEM	
MODO DE DISPUTA	Aberto	
BASE LEGAL	Este procedimento licitatório obedecerá integralmente à Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 [Lei de Licitações e Contratos Administrativos] e Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023 [Registro de Preços], e ainda, pela Lei Complementar nº 123/2006, assim como as cláusulas e condições constantes deste Edital.	
OBJETO	A presente Licitação tem por objeto o Sistema de Registro de Preços para futura e eventual aquisição de flores naturais para eventos culturais e religiosos, visando atender as demandas da Prefeitura Municipal, conforme especificações e detalhamentos constantes do Anexo I – Termo de Referência do Edital.	
	DIA	HORÁRIO
ABERTURA DA SESSÃO	22/12/2025	09H
REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo explicitadas neste edital será observado o horário de Brasília.		
FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS E EDITAL Prefeitura Municipal de Laranjeiras Endereço: Rua Sagrado Coração de Jesus, nº 90, Bairro Centro, Laranjeiras, Estado de Sergipe.		
PREGOEIRO(A) E EQUIPE DE PREGÃO Pregoeiro(a): Livya Lays dos Santos E-mail: licitacao@laranjeiras.se.gov.br / laranjeiraslicitacao@gmail.com		
OBSERVAÇÃO: Os interessados deverão acessar o https://www.licitanet.com.br/ e http://www.laranjeiras.se.gov.br , onde o edital estará disponível ou na dirigir-se a Prefeitura Municipal de Laranjeiras no endereço acima citado.		
LOCAL DA DISPUTA – Portal https://www.licitanet.com.br/ As informações complementares para credenciamento poderão ser obtidas pelos telefones da plataforma Portal de Licitações - Licitanet, site: www.licitanet.com.br/		



1



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS**

**EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 49/2025**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS, do município de Laranjeiras, Estado de Sergipe, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.120.613/0001-04, com sede à Rua Coração de Jesus, nº 90, Bairro Centro, Laranjeiras, Estado de Sergipe, **POR SEU(UA) PREGOEIRO(A)**, designado pela Portaria em anexo, torna público que realizará o certame licitatório na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO, TIPO MENOR PREÇO POR ITEM, PARA REGISTRO DE PREÇOS**. Este procedimento administrativo obedecerá aos preceitos de direito público e em especial as disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 [Lei de Licitações e Contratos Administrativos] e Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023 [Registro de Preços], e ainda, pela Lei Complementar nº 123/2006, e será regido pelas condições estabelecidas no presente Edital e nos seus anexos, os quais foram examinados pela Consultoria Jurídica, conforme PARECER contido nos autos deste Processo Administrativo, observando o seguinte:

1.0 DO OBJETO:

1.1. Sistema de Registro de Preços para futura e eventual aquisição de flores naturais para eventos culturais e religiosos, visando atender as demandas da Prefeitura Municipal, conforme especificações e detalhamentos constantes do Anexo I – Termo de Referência do Edital.

2.0 DO ÓRGÃO GERENCIADOR E ÓRGÃOS PARTICIPANTES:

2.1. As regras referentes ao órgão gerenciador são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

a) **DO ÓRGÃO GERENCIADOR:** Será a Prefeitura Municipal de Larajeiras/SE (Secretaria Municipal da Cultura).

b) **DO ÓRGÃO PARTICIPANTE(S):** Não há órgão participante.

3.0. CREDENCIAMENTO:

3.1 Para participar do pregão eletrônico, o licitante deverá estar credenciado no sistema "PREGÃO ELETRÔNICO" através do site <https://www.licitanet.com.br/> ;

3.2 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico;

3.3 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão na forma eletrônica;

3.4 Aplicam-se nesse edital as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

3.5 O licitante deve assinalar em campo próprio do sistema a Declaração de ME/EPP e que terá direito a usufruir do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, como microempresa, empresa de pequeno porte e equiparadas;

3.6 A obtenção de benefícios a que se refere o item 3.4 fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não



ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo o licitante apresentar declaração de observância desse limite na licitação;

3.7 O licitante que deixar de apresentar as declarações acima não terá direito a usufruir do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte e equiparadas;

3.8 A empresa que declarar falsamente enquadrada como Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP), para beneficiar-se do tratamento diferenciado, incorrerá em infração penal e estará sujeita às penas previstas na lei de licitações, sem prejuízo das demais penalidades cíveis, criminais e administrativa cabíveis;

3.9 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas declarações, propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros

4.0 PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO:

4.1 Poderão participar deste Pregão os interessados do ramo pertinente ao objeto desta licitação, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos;

4.2 A participação nesta licitação importa à proponente na irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, bem como, a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos. A não observância destas condições ensejará no sumário **IMPEDIMENTO** da proponente, no referido certame;

4.3 Não cabe aos licitantes, após sua abertura, alegação de desconhecimento de seus itens ou reclamação quanto ao seu conteúdo. Antes de elaborar suas propostas, as licitantes deverão ler atentamente o Edital e seus anexos, devendo estar em conformidade com as especificações do ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA);

4.4 Poderão participar deste PREGÃO ELETRÔNICO: Somente poderão participar deste PREGÃO ELETRÔNICO, via internet, os interessados cujo objetivo social seja pertinente ao objeto do certame, que atendam a todas as exigências deste Edital e da legislação a ele correlata, inclusive quanto à documentação, e que estejam devidamente credenciadas, através do site <https://www.licitanet.com.br/>.

4.4.1 A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio da Plataforma Eletrônica, observada data e horário limite estabelecidos.

4.4.2 Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação de proposta implica submissão a todas as condições estipuladas neste Edital e seus Anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação mencionada em seu preâmbulo;

4.4.3 Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de propostas serão de



ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

responsabilidade exclusiva do licitante, não sendo do órgão licitante, em nenhuma hipótese responsável pelos mesmos. O licitante também é o único responsável pelas transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, ou pela sua eventual desconexão;

4.4.4 As Licitantes interessadas deverão proceder ao credenciamento antes da data marcada para início da sessão pública via internet;

4.4.5 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Sistema Eletrônico, no site: <https://www.licitanet.com.br>

4.4.6 O credenciamento junto ao provedor do Sistema implica na responsabilidade legal única e exclusiva do Licitante, ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico;

4.4.7 O uso da senha de acesso pelo Licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do Sistema, ou do órgão licitante, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que, por terceiros;

4.4.8 A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas ao provedor do Sistema para imediato bloqueio de acesso;

4.5 Não poderão participar direta ou indiretamente desse PREGÃO ELETRÔNICO, as empresas enquadradas nos casos a seguir:

- a) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- b) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- c) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- d) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

4.5.1 O impedimento de que trata a alínea "a" do item 4.5 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4.5.2 Consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição; empresas que estiverem em recuperação judicial, processo de falência ou sob o regime de concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

4.5.3 Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública. Para verificação das condições definidas neste item, o Pregoeiro, promoverá a consulta



ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

eletrônica junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS;

4.5.4 Empresa suspensa temporariamente do direito de licitar e impedida de contratar com este Município;

4.5.5. Empresas que, por quaisquer motivos, tenham sido declaradas inidôneas ou punidas com suspensão ou impedidas de licitar por órgão da Administração Pública Direta ou Indireta, na esfera Municipal, desde que o Ato tenha sido publicado na imprensa oficial;

4.5.6 Servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada ao órgão promotor da licitação, bem assim empresa da qual tal servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico.

4.6 A participação na sessão pública da internet dar-se-á pela utilização da senha privativa do licitante.

4.6.1 Os documentos necessários à participação na presente licitação, compreendendo os documentos referentes à proposta de preço e à habilitação (e seus anexos), deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil, com valores cotados em moeda nacional do país;

4.6.2 Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas, salvo quando expressamente permitidos no Edital;

4.6.3 Admitem-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos apenas como forma de ilustração dos itens constantes da proposta de preços;

4.6.4 Os licitantes devem estar cientes das condições para participação no certame e assumir a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados;

4.6.5 O contratado deverá manter, durante toda a vigência do contrato, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

4.6.6 Os licitantes interessados em usufruir dos benefícios estabelecidos pela Lei Complementar nº 123/2006 deverão atender às regras de identificação, atos e manifestação de interesse, bem como aos demais avisos emitidos pelo Pregoeiro ou pelo sistema eletrônico, nos momentos e tempos adequados;

5.0 APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

5.1 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema <https://www.licitanet.com.br/>, somente o(s) licitante vencedor(es) os documentos de **HABILITAÇÃO** exigidos no edital, juntamente com a **PROPOSTA REFORMULADA** com a **"DESCRÍÇÃO DETALHADA DO OBJETO OFERTADO"**, incluindo **QUANTIDADE, PREÇO e a MARCA (CONFORME SOLICITA O SISTEMA)**, até o horário limite de início da Sessão Pública, horário de Brasília, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a etapa de envio dessa documentação;

5.2 As propostas cadastradas no Sistema **NÃO DEVEM CONTER NENHUMA IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA PROPONENTE**, visando atender o princípio da impessoalidade e preservar o sigilo das propostas.

5.3 Em caso de identificação da licitante na proposta cadastrada, esta será **DESCLASSIFICADA** pelo(a) pregoeiro(a);

5.4 A Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu





ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

nome no Sistema Eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta de preços e lances inseridos em sessão pública;

5.5 O licitante deverá obedecer rigorosamente aos termos deste Edital e seus anexos. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no PORTAL e as especificações constantes do ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA), prevalecerão às últimas;

5.6 Na Proposta de Preços inserida no sistema deverão estar incluídos todos os insumos que o compõem, como despesas com mão-de-obra, materiais, equipamentos, impostos, taxas, fretes, descontos e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto desta licitação;

5.7 O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha;

5.8 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006;

5.9 Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

5.10 Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta;

5.11 Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances;

5.12 O Licitante será inteiramente responsável por todas as transações assumidas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como verdadeiras e firmes suas propostas e subsequentes lances, bem como acompanhar as operações no sistema durante a sessão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.0 DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA:

6.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1 Valor unitário e total do item;

6.1.2 **Descrição detalhada do objeto**, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, a marca, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

6.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada;

6.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens;

6.4 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer





ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto;

6.5 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação;

6.6 A proposta deverá ser apresentada conforme modelo disposto no ANEXO II deste Edital.

7.0 ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES:

7.1 No horário estabelecido neste Edital, o pregoeiro abrirá a sessão pública, verificando as propostas de preços lançadas no sistema, as quais deverão estar em perfeita consonância com as especificações e condições detalhadas no item 6.1 do edital;

7.2 O(a) pregoeiro(a) poderá suspender a sessão para visualizar e analisar, preliminarmente, a proposta ofertada que se encontra inserida no campo "**DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO**" do sistema, confrontando suas características com as exigências do Edital e seus anexos (podendo, ainda, ser analisado pelo órgão requerente), DESCLASSIFICANDO, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade, que forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis;

7.3 Constatada a existência de proposta incompatível com o objeto licitado ou manifestadamente inexequível, o pregoeiro obrigatoriamente justificará, por meio do sistema, e então **DESCLASSIFICARÁ**;

7.4 O proponente que encaminhar o valor inicial de sua proposta comprovadamente inexequível, caso o mesmo não honre a oferta encaminhada, terá sua proposta rejeitada na fase de aceitabilidade;

7.5 As licitantes deverão manter a imparcialidade, não se identificando, sob pena de serem desclassificadas do certame pelo(a) pregoeiro(a);
conforme Edital;

7.6 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital;

7.7 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema;

7.8 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta será de **R\$ 0,01 (um centavo)**;

7.9 Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "**ABERTO**", hipótese em que os licitantes apresentarão suas propostas por meio de lances públicos e sucessivos, crescentes ou decrescentes;

7.10 A etapa de lances da sessão pública terá duração de **10 (dez) minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos **02 (dois) minutos** do período de duração da sessão pública;

7.11 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de **02 (dois) minutos** e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

7.12 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente;

7.13 Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço;

7.14 Serão aceitos somente lances em moeda corrente nacional (**R\$**), com **VALORES UNITÁRIOS E TOTAIS** com no máximo 02 (duas) casas decimais, considerando as quantidades constantes no **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**. Caso seja encerrada a fase de lances e a licitante divergir com o exigido, o pregoeiro, poderá convocar no CHAT MENSAGEM para atualização do referido lance, e/ou realizar a atualização dos valores arredondando-os PARA MENOS automaticamente caso a licitante permaneça inerte;

7.15 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar. Adotado o critério de julgamento de menor preço, poderá ocorrer lances intermédios iguais ou superiores ao menor já ofertado.

7.16 Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelas demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance;

7.17 Sendo efetuado lance comprovadamente inexequível, o pregoeiro poderá alertar o proponente sobre o valor cotado para o respectivo item, através do sistema, o excluirá, podendo o mesmo ser confirmado ou reformulado pelo proponente;

7.18 A exclusão de lance é possível somente durante a fase de lances, conforme possibilidade do sistema eletrônico, ou seja, antes do encerramento do item;

7.19 No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o Sistema Eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances;

7.20 O pregoeiro, quando possível, dará continuidade a sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados;

7.21 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a **dez minutos**, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas **24 (vinte e quatro) horas** da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação no site .

7.22 Incumbirá à licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema ou de sua desconexão;

7.23 A desistência em apresentar lance implicará exclusão da licitante na etapa de lances e na manutenção do último preço por ela apresentado, para efeito de ordenação das propostas de preços;

7.24 **Nos casos específicos**, em relação a itens **NÃO** exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte ou equiparadas, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, onde:





ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

7.24.1 O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006 e suas alterações;

7.24.2 Entende-se como empate àquelas situações em que as **propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores a proposta melhor classificada**, depois de encerrada a etapa de lances;

7.24.3 A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto;

7.24.4 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior;

7.24.5 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

7.24.6 Na hipótese de não-contratação nos termos previstos neste item, convocação será em favor da proposta originalmente vencedora do certame;

7.25 O disposto no item 7.25 somente se aplicará quando a melhor oferta não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte;

7.27 Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

I – disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

II – avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

III – desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

IV – desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.28 As regras previstas no item 7.27 não prejudicarão a aplicação do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

7.29 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o(a) pregoeiro(a) deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado





ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

que, **NO PRAZO DE 02 (DUAS) HORAS**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.30 Conforme estabelecido no item 7.29, definido o resultado do julgamento, a Administração poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado, a negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração;

7.31 Após concluída a negociação, terá seu resultado divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

8.0 DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA:

8.1 Encerrada a etapa de negociação, o(a) pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do edital;

8.2 Serão desclassificadas as propostas que:

- I – contiverem vícios insanáveis;
- II – não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- III – apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- IV – não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- V – apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

8.2.1 A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada;

8.2.2 A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no inciso IV do item 8.2;

8.2.3 O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo;

8.3 Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.4 Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

8.5 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de



ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

8.6 O(a) pregoeiro(a) poderá convocar o licitante *para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.*

8.6.1 O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro;

8.6.2 Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contêm as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta;

8.6.3 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o(a) pregoeiro(a) examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação;

8.6.4 Havendo necessidade, o(a) pregoeiro(a) suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade;

8.6.5 O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital;

8.6.6 Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor;

8.6.7 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes;

8.6.8 Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso;

8.6.9 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9.0 ENVIO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.1 Os documentos de habilitação, relacionados no subitem 10, deverão ser cadastrados previamente no sistema, no momento em que, o licitante cadastre sua proposta de preços. As documentações cadastradas pelas empresas participantes são bloqueadas para os demais participantes, inclusive o Pregoeiro.

9.2 Após a etapa competitiva, quando da declaração da empresa vencedora da licitação, os documentos de habilitação cadastrados no sistema, serão automaticamente disponibilizados para a verificação do(a) Pregoeiro(a).

9.3 Nos procedimentos realizados neste pregão eletrônico, a Administração determina, como condição de validade e eficácia, que os licitantes pratiquem seus atos em formato



ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

eletrônico;

9.4 Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

9.5 A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular, quando necessária, poderá ser feita perante um agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;

9.6 O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal;

9.7 Os atos serão digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico;

10.0 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

10.1 Na fase de habilitação o licitante deverá prestar as seguintes declarações:

- a) **Declaração de que atende aos requisitos de habilitação**, e responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei, nos termos do art. 63, inciso I da Lei nº 14.133/2021;
- b) **Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência** e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos do art. 63, inciso IV da Lei nº 14.133/2021;
- c) **Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos** para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, nos termos do art. 63, § 1º da Lei nº 14.133/2021.
- d) **Declaração do licitante de observância do limite na licitação para obtenção de benefícios da LC 123/2006**, estando limitado às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolarem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte. (art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

10.2 Havendo disponibilidade no sistema eletrônico de pregão, as declarações acima poderão ser feitas eletronicamente, devendo o licitante assinalar em campo próprio do sistema, caso inexista campo apropriado no sistema, tais declarações deverão ser produzidas por escrito, com data e local de sua realização e assinatura do responsável, e juntadas aos documentos de habilitação, sob pena de inabilitação. A declaração falsa sujeitará o licitante às sanções previstas em Leis e neste Edital.

10.3 DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

10.3.1 Registro Comercial, no caso de empresa individual.



ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

10.3.2 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores.

10.3.3 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhadas de prova de diretoria em exercício.

10.3.4 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

10.3.5 Será inabilitada a empresa que apresentar objeto social incompatível com o objeto desta licitação.

10.4 DA REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

10.4.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.

10.4.2 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta licitação, com seus respectivos prazos de validade em vigor.

10.4.3 Prova de regularidade perante a **Fazenda Federal** mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Receita Federal e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, na forma de lei específica;

10.4.4 Prova de Regularidade para com as **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma de lei específica;

10.4.5 Prova de Regularidade para com as **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma de lei específica;

10.4.6 Regularidade perante a Justiça do Trabalho (**Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas**), na forma de lei específica;

10.4.7 Prova de regularidade relativa ao **FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF)**, demonstrando situação regular quanto ao cumprimento dos encargos sociais instituídos, na forma de lei específica;

10.4.8. Declaração para fins de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos;

10.4.7. Os documentos relacionados nos subitem 10.4.1 a 10.4.7 poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico;

10.4.8. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

10.4.9. Quando uma microempresa ou empresa de pequeno porte for declarada vencedora e haja alguma restrição quanto à regularidade fiscal e trabalhista, será



ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

assegurado o **prazo de 5 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período a critério da Administração Pública, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

10.4.10. A não regularização da documentação no prazo acima previsto, implicará em decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei de Licitações, sendo facultada à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

10.4.11. Serão admitidas em conformidade com o artigo 206 do Código Tributário Nacional, certidões positivas com efeitos negativos.

10.5 DA QUALIFICAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA

10.5.1 Técnico operacional para desempenho do fornecimento compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, mediante apresentação de Atestados ou Certidões, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove aptidão para o fornecimento e que seja pertinente e compatível com o objeto da licitação.

10.5 DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

10.6.1 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis **dos 2 (dois) últimos exercícios sociais**;

10.6.1.1. A boa situação financeira da empresa Licitante será comprovada mediante a análise das demonstrações financeiras do item anterior em função do Índice de Liquidez Geral – ILG igual ou maior que 1,00, conforme formula abaixo:

$$\text{ILG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante}}$$

10.6.1.2. – Deverá estar expresso no balanço da licitante o cálculo do ILG conforme fórmula acima ou em folha à parte, carimbada e assinada por profissional da contabilidade devidamente registrado, conforme o art. 69, § 1º da Lei nº 14.133/2021;

10.6.2 O Balanço Patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

10.6.3 Comprovação de que possuem capital social registrado ou patrimônio líquido mínimo equivalente a 1% (um por cento) do valor total adjudicado a empresa.

10.6.4. **Não será exigida da microempresa ou da empresa de pequeno porte a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social.**

10.6.5. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou no site do Tribunal de Justiça do Estado do domicílio da licitante.

10.7 DA ANÁLISE

10.7.1 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante

14



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas da Controladoria-Geral da União (CGU), disponível no Portal da Transparência (<http://www.portaltransparencia.gov.br>);
- b) no cadastro municipal de empresas que estejam com suspensas ou com o impedimento do direito de participar de licitação ou contratar com o Município de Laranjeiras/SE;
- c) por improbidade administrativa no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, disponível no Portal do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), disponível no Portal (https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

10.7.1.1 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

10.7.1.2 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas;

10.7.1.3 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros;

10.7.2 Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação;

10.7.3 Para fins de habilitação, não será admitida complementação ou retificação da documentação apresentada, exceto para microempresas e empresas de pequeno porte, conforme dispõe o Artigo 43, § 1º, da LC nº 123/06.

10.7.4 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

I – Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

II – Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

10.7.5 Para fins de habilitação, não será admitida complementação ou retificação da documentação apresentada, exceto para microempresas e empresas de pequeno porte, conforme dispõe o Artigo 43, § 1º, da LC nº 123/06;

10.7.6 Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de





ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

habilitação e classificação.

10.7.7 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

10.7.8 Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

10.7.9 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos;

10.7.10 Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

10.7.11 Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes à Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, por constar no próprio documento que é válido para matriz e filiais, bem assim quanto ao Certificado de Regularidade do FGTS, quando o licitante tenha o recolhimento dos encargos centralizado, devendo, desta forma, apresentar o documento comprobatório de autorização para a centralização.

10.7.12 A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

11 ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

11.1 A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de **02 (duas) horas ou superior, a depender do caso**, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico, conforme modelo presente no ANEXO II, e deverá:

11.2 Ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal;

11.3 Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento;

11.4 A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso;

11.5 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como, validade da proposta, marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada;

11.6 Os valores, os preços e os custos utilizados terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 12, inciso II da Lei nº 14.133/2021);

11.7 Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os



ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos;

11.8 A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação;

11.9 A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante;

12 RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

12.1 Os atos da Administração decorrentes da aplicação deste Edital cabem:

I – RECURSO, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

- a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- b) julgamento das propostas;
- c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- d) anulação ou revogação da licitação;
- e) extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

II – PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.

12.2 Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas "b" e "c" do inciso I do Item 12.1, serão observadas as seguintes disposições:

I – declarado o vencedor a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, do qual será concedido o prazo de no **mínimo 10 (dez) minutos**, sob pena de preclusão, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer em campo próprio do sistema, e o prazo para apresentação das razões recursais previsto no inciso I do item 12.1 será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

II – a apreciação dar-se-á em fase única.

12.3 O recurso de que trata o inciso I do item 12.1 será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.4 O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

12.5 O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na **data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso no Diário Oficial do Município**.

12.6 Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses;

12.7 Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro o juízo de admissibilidade de



ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

verificação da existência dos requisitos legais necessários para o conhecimento do recurso, permitindo a análise das razões, tais requisitos são os pressupostos recursais: sucumbência, tempestividade, motivação, legitimidade e interesse, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso;

12.8 A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito;

12.9 Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses;

12.10 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento;

12.11 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

13.0 REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

13.1 A sessão pública poderá ser reaberta:

13.1.2 Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam;

13.1.3. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances;

13.1.4. Nos casos de necessidade de verificação dos documentos de habilitação de forma minuciosa;

13.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta;

13.3. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat").

14.0 ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1 O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados;

14.2. A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto à licitante vencedora pelo Pregoeiro, ou, quando houver recurso, pela autoridade competente.

15.0 DO REGISTRO DE PREÇOS





ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

I - FORMALIZAÇÃO E CADASTRO DE RESERVA:

15.1 Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para a formalização da ata de registro de preços:

- a) serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, observado a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no Termo de Referência, e obrigar-se nos limites dela;
- b) será incluído na ata, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e
- c) dos licitantes que mantiverem sua proposta original; e

15.1.1 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata.

II - ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

15.2 Após o encerramento da licitação, o licitante mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços no **prazo de 05 (cinco) dias**, sob pena de decadência do direito, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021;

15.2.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante melhor classificado e convocado, desde que:

- a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- b) a justificação apresentada seja aceita pela Administração.

15.2.2. Na hipótese do convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas no item 15.2 e subitem 15.2.1, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado;

15.2.3 Na hipótese de nenhum dos licitantes de que trata o subitem 15.2.2 aceitar a contratação nos termos previstos no referido subitem, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

- a) convocar os licitantes que mantiverem sua proposta original, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- b) adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

III - VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

15.3. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preço, será pelo período de 01(um) ano e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso (Art. 84, Lei 14.133/2021).



ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

15.3.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.

IV - PREÇOS REGISTRADOS:

15.4. O preço registrado e a indicação dos respectivos detentores da ata serão divulgados em órgão oficial da Administração e ficarão disponibilizados durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

15.5. Fica vedado efetuar acréscimos nos quantitativos estabelecidos na ata de registro de preços;

15.6. A indicação da disponibilidade de créditos orçamentários somente será exigida para a formalização do contrato ou de outro instrumento hábil;

15.7. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada (Art. 86, Lei 14.133/2021);

V - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

15.8. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

- a) em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/ 2021;
- b) em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados; ou
- c) na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos do disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

15.9. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, torna-se superior o preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador deverá:

- a) Convocar o Detentor da Ata visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;
- b) Frustrada a negociação, o Detentor da Ata será liberado do compromisso assumido;
- c) Convocar os demais licitantes que tiveram preços registrados, visando igual oportunidade de negociação;

15.10. Quando o preço de mercado se tornar superior aos registrados, o Detentor da Ata, mediante requerimento comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Administração poderá:

- a) Liberar o Detentor da Ata do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade,





ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

- b) Convocar os demais Detentores da Ata visando igual oportunidade de negociação;
- c) Não havendo êxito nas negociações, a Administração deverá proceder a revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

15.11. O Detentor da Ata terá seu registro cancelado quando:

- a) Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) Não retirar a respectiva nota de empenho, instrumento equivalente ou assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) Tiver presentes razões de interesse público;
- e) O Cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurando o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente da Administração.

15.12. Nas Atas de Registro de Preços são indicados um Fiscal e o Gestor, que será responsável pelas rotinas de controle dessas atas, como:

- a) Controle dos saldos;
- b) Vigência da ata;
- c) Controle sobre o Cadastro Reserva, os quais, quando houver, serão registrados na Ata de Registro de Preços, em sintonia com o Art. 82, § 5º, inciso VI;
- d) Controle das Solicitações de Consumos de Ata;
- e) Controle sobre as entregas, seus locais e seus prazos;
- f) Controle sobre o recebimento do objeto;
- g) Controle sobre as liquidações de Notas Fiscais;
- h) Controle das obrigações de ambas as partes;
- i) Controle sobre eventuais solicitações de troca de marca e de prorrogação do prazo de entrega;
- j) Controle sobre eventuais notificações e eventuais sanções, entre outros.

15.13. Os órgãos ou entidades que não participarem do procedimento licitatório poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

- a) apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- b) demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133/2021;
- c) prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

15.14 A faculdade de aderir à ata de registro de preços na condição de não participante poderá ser exercida:

- a) Por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora federal, estadual ou distrital; ou
- b) Por órgãos e entidades da Administração Pública municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora municipal, desde que o





ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

sistema de registro de preços tenha sido formalizado mediante licitação.

15.15. Limites de adesão a ata de registro de preços por órgãos ou entidades não participantes:

- a) As adesões não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.
- b) O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

15.16. Homologado o resultado da licitação, o Órgão Gerenciador, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de Detentores a terem preços registrados, convocará os representantes para assinatura da Ata de Registro de Preços que, após cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas;

15.17. A contratação com os detentores da Ata de Registro de Preços será formalizada por intermédio do instrumento de contratual, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, observado o disposto no art. 95 da Lei nº 14.133/2021;

15.18. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no artigo 124 da Lei 14.133/2021, e as condições previstas neste edital;

16.0 DO ACOMPANHAMENTO

16.1 A execução do objeto será fiscalizada pelo setor competente, com autoridade para exercer, em nome do Município, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização objeto do contrato.

17.0 DA FISCALIZAÇÃO

17.1 Nos termos dos artigos 92 inciso XVIII e art. 117 da Lei nº 14.133/2021, a Administração designará o servidor pertencente ao quadro para acompanhar e fiscalizar a execução do mesmo, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados, com o auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração.

18.0 DO PAGAMENTO

18.1 O prazo para pagamento das notas fiscais apresentadas será de 30 (trinta) dias contados a partir da entrega da nota fiscal, devidamente atestada e acompanhadas das certidões negativas, no protocolo da SEFIN (Secretaria de Finanças) devendo esta ser apresentada, com o atesto do fiscal do contrato, acompanhadas da seguinte documentação hábil à quitação: Nota fiscal; Ordem de Fornecimento/Serviços, com o respectivo termo de recebimento, atestado pelo setor competente da Prefeitura; Certidão de Regularidade Fiscal com as Fazendas Federal, Estadual, Municipal, INSS, FGTS e Certidão de Débitos Trabalhistas.

18.2 Os documentos de cobrança relacionados acima, deverão ser apresentados nas Secretarias Solicitantes, dos quais após atestados pela autoridade competente e aprovados



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

pelo Fiscal do Contrato serão encaminhados ao Setor Financeiro para fins de liquidação da despesa e inclusão na lista classificatória de credores.

18.3 O pagamento das obrigações relativas ao presente contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º§ 2º, inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

18.4 No ato do pagamento, a CONTRATANTE efetuará a retenção na fonte dos tributos e contribuições previstas em lei, desde que os mesmos sejam incidentes sobre os produtos fornecidos.

18.5 Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

18.6. É vedado qualquer reajuste de preços pelo prazo de 12 (doze) meses do contrato, exceto por força de legislação ulterior que o permita, porém, poderá haver revisão de valores, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial da proposta, nos termos do art. 124, II "d", da Lei nº 14.133/2021, desde que demonstrado, por parte do fornecedor, alteração substancial nos preços praticados no mercado, por motivo de força maior, caso fortuito, fato do princípio e /ou fato da administração, desde que imprevisíveis ou de difícil previsão, observado em qualquer caso o disposto em lei e nesse Edital.

Parágrafo Único: O prazo de 30 (trinta) dias para pagamento das notas fiscais, que se trata o subitem 19.1 deste edital, será contado a partir da data da entrega da nota fiscal na Secretaria de Finanças deste Município, sendo a data da liquidação da Nota Fiscal no Sistema de Contabilidade utilizada pelo município, conforme versa a liquidação estabelecida no Art. 63 da Lei nº 4.320/1964.

20.0 DOS REAJUSTES DE PREÇOS E EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO DO CONTRATO

20.1 O valor contratado poderá ser reajustado, após 12 (doze) meses contados da data de assinatura do contrato, observada a variação do IPC-A para o período ou outro indicador que venha a substituí-lo, em conformidade com o prazo estabelecido e mediante acordo formal entre as partes;

20.2. O reajuste levará em conta para fins de cálculo a variação do índice pactuado a data base de apresentação orçamento, sendo que os reajustes subsequentes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período;

20.3 Para majorar, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, nos termos do art. 124, II "d", da Lei nº 14.133/2021, desde que demonstrado, por parte da contratada, alteração substancial nos preços praticados no mercado, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato;

20.4 O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação;

20.5 O prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços será de até 30 (dias), contado da data do pedido da documentação.





ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

21.0 DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO ou EXECUÇÃO DO SERVIÇO

21.1 O seu recebimento dar-se-á de acordo com o art. 140, inciso II, alíneas "a" e "b", em se tratando de compras, ou o inciso I, alíneas "a" e "b", no caso de serviços, ambos descritos na Lei nº 14.133/2021, com alterações posteriores e nos termos fixados no Anexo II, observando-se a sua conformidade com as previsões deste Instrumento Convocatório.

22.0 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelo cometimento das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções, conforme disposto no art. 156 da lei nº 14.133/2021:

- I – Advertência;
- II – Multa;
- III – Impedimento de licitar e contratar;
- IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

22.2 Na aplicação das sanções serão considerados:

- I – a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II – as peculiaridades do caso concreto;
- III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV – os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

22.3. Será aplicada a sanção prevista no inciso I do item 22.1 na hipótese de inexecução parcial do contrato quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

22.4. Na hipótese de descumprimento total ou parcial das cláusulas e condições ajustadas ou execução em desacordo com a proposta apresentada, será aplicada, garantida a ampla defesa, multa da seguinte forma:

22.4.1. De 5% (cinco) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato em caso de atraso na entrega/prestação do serviço, observada a seguinte graduação:

- a) Atraso de 01 a 05 dias: multa de 5%;
- b) Atraso de 06 a 10 dias: multa de 10%;
- c) Atraso de 11 a 15 dias: multa de 15%;
- d) Atraso de 16 a 20 dias: multa de 20%;
- e) Acima de 20 dias: multa de 30%.

22.5. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 22.1 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item;

22.6 Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 22.1 será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

22.7. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 22.1 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;



ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

22.8 A sanção prevista no inciso III do item 21.1 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar com o Município de Laranjeiras/SE, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

22.9 A sanção prevista no inciso IV do item 22.1 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;

22.10 A sanção estabelecida no inciso IV do item 22.1 será precedida de análise jurídica;

22.11 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 22.1 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item;

22.12 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

22.13 A aplicação das sanções previstas no item 22.1 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

23.0 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

23.1 As despesas decorrentes da contratação objeto desta licitação correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Programa do Município e Fundos para os exercícios alcançados pelo prazo de validade da Ata de Registro de Preços, tomada às devidas cautelas de para a formalização do contrato ou de outro instrumento hábil prévio a cada necessidade de compra/serviço, cujo programa de trabalho e elemento de despesa específico constarão nas respectivas Notas de Empenhos.

24.0 DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES

24.1 Constatando o descumprimento parcial ou total de obrigações contratuais que ensejam a aplicação de penalidades, o responsável pelo departamento ou pela fiscalização do fornecimento/serviço, emitirá notificação escrita a CONTRATADA, para regularização da situação;

Parágrafo Único: A notificação a que se refere o *caput* deste artigo será enviada pelo correio, com aviso de recebimento, ou entregue a CONTRATADA mediante recibo ou, na sua impossibilidade, publicada no Diário Oficial do Município e no quadro de avisos da Prefeitura.

24.2 Não havendo regularização da situação por parte da CONTRATADA, em até **48 (quarenta e oito) horas**, após o recebimento da notificação, o responsável pelo departamento ou pela fiscalização do fornecimento/serviço encaminhará a Comissão de Processo Administrativo a qual instaurará processo administrativo punitivo;

24.3. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no item 24.4 deste edital. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas em Lei;





ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

24.4 A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 24.1 deste edital requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada que avaliará os fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

24.5 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação;

24.6 Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

24.7 Para fins de aplicação das sanções previstas nos incisos I, II, III e IV do item 24.1 deste edital, serão aplicadas de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021, do qual estabelece a forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos;

24.8 A Administração Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção, deverá informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal, observado o disposto no art. 169, § 3º da Lei nº 14.133/2021.

25 IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ECLARECIMENTO

25.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

25.2 A impugnação e pedido de esclarecimento deverão ser realizadas na forma eletrônica através do site <https://www.licitanet.com.br/>

25.3 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame;

25.4 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame;

25.5 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame;

25.6 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação;

25.7 As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

26 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

26.1 Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico;

26.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para





ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro;

26.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF;

26.4 No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação;

26.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação;

26.6 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório;

26.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias e horários de expediente na Prefeitura Municipal de Laranjeiras/SE;

26.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público;

26.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

26.10. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico, <http://www.laranjeiras.se.gov.br>, e <https://www.licitanet.com.br/>

26.11. O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do licitante, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis;

26.12. Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido;

26.13 Na análise da documentação e no julgamento das Propostas Comerciais, o Pregoeiro poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados;

26.14 Toda a documentação apresentada neste edital e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido;

26.15 O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá adotar medidas saneadoras, durante o certame, e relevar omissões e erros formais, observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente, sendo possível a promoção de diligências junto aos licitantes, destinadas a esclarecer a instrução do processo, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021;

26.16 O não cumprimento da diligência poderá ensejar a desclassificação da proposta ou





ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

a inabilitação do licitante;

26.17 As decisões do Pregoeiro serão publicadas no site da Prefeitura Municipal, no endereço: <http://www.laranjeiras.se.gov.br>;

26.18 A participação do licitante nesta licitação implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridas neste edital, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria;

26.19 A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo o Órgão Solicitante revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no sistema para conhecimento dos licitantes;

26.20 Para atender a seus interesses, o órgão solicitante poderá alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, assim, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento) conforme dispõe o art. 125, da Lei nº 14.133/2021;

26.21 O órgão solicitante poderá prorrogar, por conveniência exclusiva, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura;

26.22 Os atos praticados no processo licitatório são públicos, ressalvadas as hipóteses de informações cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado, na forma da lei. A publicidade será diferida:

I – quanto ao conteúdo das propostas, até a respectiva abertura;
II – quanto ao orçamento da Administração, quando o mesmo tiver caráter sigiloso.

26.23 Fazem parte integrante deste edital os anexos, como se nele estivessem transcritos:

ANEXO I – Termo de Referência.

ANEXO II – Modelo de Proposta.

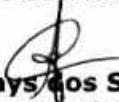
ANEXO III – Minuta da Ata de Registro de Preços

ANEXO IV – Minuta do Contrato

27. DO FORO

27.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Laranjeiras/SE, para dirimir questões oriundas desta licitação, não resolvidas na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Laranjeiras/SE, 09 de dezembro de 2025.


Livya Lays dos Santos
Pregoeiro(a)



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA – TR
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

1 CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a instituição de **Sistema de Registro de Preços para futura e eventual aquisição de flores naturais para eventos culturais e religiosos, visando atender as demandas da Prefeitura Municipal, conforme especificações e detalhamentos constantes do Anexo I – Termo de Referência.**

1.2. O objeto em referência enquadra-se na categoria de bens comuns, nos termos do art. 6º, inciso XXI, da Lei nº 14.133/2021, e encontra-se devidamente justificado no Estudo Técnico Preliminar (ETP) que integra o presente processo administrativo, observando o disposto no art. 18, §1º, inciso I, da referida Lei.

1.3. A adoção do Sistema de Registro de Preços visa assegurar planejamento, economicidade, eficiência e racionalização das contratações públicas, em conformidade com os princípios estabelecidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação visa atender, de forma planejada, padronizada e economicamente eficiente, às diversas demandas da Prefeitura Municipal no que se refere ao fornecimento de flores naturais destinadas à composição de arranjos, cenografias, ambientações, homenagens institucionais, cerimônias oficiais, eventos culturais, comemorações religiosas e demais atividades de caráter público realizadas ao longo do exercício.

As flores naturais desempenham papel relevante na valorização estética, representatividade institucional, simbolismo religioso e composição visual de eventos promovidos ou apoiados pelo Município, contribuindo para o fortalecimento da identidade cultural local, recepção de autoridades, solenidades comemorativas, ações comunitárias e atividades protocolares de diversas secretarias.

A necessidade da contratação fundamenta-se no fato de que a Administração não dispõe de estoque próprio ou estrutura de produção de flores naturais, tampouco possui meios materiais ou logísticos para a confecção de arranjos e ornamentações, sendo imprescindível adquirir tais itens de fornecedores especializados, que possam garantir padrões adequados de qualidade, frescor, durabilidade e regularidade.

A utilização do Sistema de Registro de Preços (SRP) é a forma mais adequada para atender às demandas municipais, considerando que:

- a) o consumo de flores varia conforme o calendário de eventos, não sendo possível prever com precisão as quantidades mensais ou pontuais;
- b) há sazonalidade e necessidade de fornecimento futuro e eventual, sob demanda, caracterizando objeto compatível com o SRP;
- c) a adoção de ato de registro de preços permite racionalização administrativa, planejamento, economia de escala e tempestividade na aquisição dos itens conforme necessidade real;
- d) o SRP evita contratações emergenciais, assegura competitividade, padroniza a qualidade dos produtos e facilita a gestão orçamentária e logística entre as secretarias solicitantes.

A contratação também se justifica pela necessidade de garantir o fornecimento de flores frescas e de qualidade, uma vez que tais itens são perecíveis e exigem aquisição próxima ao evento, devendo estar disponíveis em quantidade adequada, dentro dos padrões estabelecidos no Termo





ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

de Referência, de forma contínua e imediata quando solicitados.

Assim, a presente fundamentação demonstra que o objeto está plenamente alinhado aos princípios da planejamento, eficiência, economicidade, motivação e atendimento do interesse público, previstos na Lei nº 14.133/2021, assegurando suporte técnico-administrativo adequado para a realização das ações culturais, religiosas e protocolares do Município.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CÍRCULO DE VIDA DO OBJETO

A solução proposta consiste na aquisição futura e eventual de flores naturais, por meio de Sistema de Registro de Preços, de modo a atender às necessidades da Prefeitura Municipal em seus eventos culturais, religiosos, comemorativos, protocolares e institucionais ao longo do exercício. A solução contempla todas as etapas do ciclo de vida do objeto, desde a escolha, aquisição, recebimento, utilização e descarte adequado das flores, garantindo economicidade, qualidade e eficiência.

3.1. Planejamento e Seleção dos Itens

A definição dos tipos de flores, quantidades estimadas, especificações técnicas e unidades de fornecimento foi baseada:

- a) no histórico de consumo das secretarias demandantes;
- b) na natureza variável e sazonal dos eventos municipais;
- c) nas características de perecibilidade das flores naturais;
- d) no padrão de qualidade necessário para atender eventos oficiais.

Essa fase contempla o levantamento prévio de mercado, análise de disponibilidade e definição dos parâmetros mínimos de qualidade dos itens.

3.2. Processo de Contratação via SRP

A adoção do Sistema de Registro de Preços permite estruturar uma solução flexível, capaz de garantir fornecimento sob demanda, sem desperdícios e com preços previamente registrados. Após a licitação, será formada a Ata de Registro de Preços, que possibilitará a contratação conforme a necessidade real das unidades administrativas, promovendo economia, padronização e segurança procedural.

3.3. Aquisição e Entrega das Flores

A entrega será realizada sob requisição, mediante Ordem de Fornecimento emitida pela Administração.

A solução contempla:

entrega das flores frescas e hidratadas, no padrão de qualidade exigido;
embalagem adequada para preservação durante transporte;
possibilidade de entregas fracionadas, conforme programação dos eventos;
substituição imediata de qualquer item entregue em desconformidade.

3.4. Utilização e Aplicação das Flores

As flores adquiridas serão destinadas a:

arranjos, cenografias e ornamentações de eventos culturais e religiosos;



ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

solemnidades, recepções, cerimônias protocolares e datas comemorativas; homenagens oficiais e composição visual de ambientes institucionais.

A solução garante que as secretarias tenham acesso a material fresco, adequado e padronizado, possibilitando ambientações esteticamente funcionais e compatíveis com o porte de cada evento.

3.5. Conservação, Manejo e Durabilidade

Durante o uso, a Administração adotará medidas simples de conservação, como: manutenção das hastes hidratadas; armazenamento temporário em recipientes adequados; utilização imediata após entrega, considerando a perecibilidade natural.

As especificações técnicas visam garantir durabilidade mínima de 48 a 72 horas, conforme o tipo de flor, reduzindo perdas e otimizando a aplicação do recurso público.

3.6. Descarte Ambientalmente Adequado

Ao final do ciclo de vida das flores, seu descarte ocorrerá como resíduo orgânico, obedecendo às normas municipais de limpeza urbana. As embalagens plásticas ou tubetes deverão ser descartadas de forma correta, com orientação para reciclagem sempre que possível, em consonância com o princípio da sustentabilidade previsto na Lei 14.133/2021.

3.7. Benefícios da Solução

A solução contratada:

assegura o atendimento contínuo das demandas municipais; evita desperdícios ao permitir compras somente quando necessário; garante padrão técnico de qualidade; mitiga riscos operacionais e logísticos; confere maior previsibilidade e controle às secretarias demandantes;

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação para aquisição futura e eventual de flores naturais deverá observar os seguintes requisitos mínimos, essenciais para garantir a adequada prestação, qualidade dos produtos e atendimento eficiente às demandas da Prefeitura Municipal:

4.1. Requisitos Técnicos do Objeto

- a) As flores fornecidas deverão ser naturais, frescas, hidratadas, sem danos, manchas, fungos, amarelamento ou sinais de deterioração;
- b) Cada item deverá obedecer rigorosamente às especificações técnicas detalhadas no Anexo I – Termo de Referência, quanto a tamanho, quantidade, frescor, densidade, coloração e padrão de qualidade;
- c) Os produtos deverão apresentar durabilidade mínima, conforme o tipo de flor, garantindo em média 48 a 72 horas de conservação após o recebimento, quando mantidas em condições adequadas;
- d) O fornecedor deverá garantir que as flores sejam de colheita recente, assegurando qualidade estética e longevidade;
- e) As embalagens deverão ser adequadas ao transporte, evitando amassamento, desidratação ou danos às hastes.

4.2. Requisitos Operacionais





ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

- a) As entregas serão realizadas sob demanda, conforme Ordens de Fornecimento emitidas pelas secretarias;
- b) A contratada deverá garantir prontidão e disponibilidade do estoque para atender às solicitações, inclusive em períodos comemorativos e datas de maior demanda;
- c) A entrega deverá ocorrer dentro do prazo definido na Ordem de Fornecimento, em horário comercial ou conforme necessidade do evento;
- d) É obrigatória a substituição imediata de flores recebidas em desacordo com as especificações ou com sinais de deterioração;
- e) O transporte deve garantir proteção contra calor excessivo, sol, esmagamento ou perda de hidratação.

4.3. Requisitos de Qualidade

- a) As flores não poderão apresentar:

manchas;

pétalas soltas ou danificadas;

hastes quebradas ou frágeis;

presença de mofo, fungos ou pragas;

odores fortes ou de decomposição;

- b) A coloração das flores deverá ser uniforme, sem sinais de oxidação ou escurecimento;

c) Cada item entregue deverá obedecer estritamente ao padrão mínimo descrito no Anexo I, sob pena de rejeição;

d) A contratada deverá adotar boas práticas de manejo, conservação e embalagem, garantindo o frescor das flores.

4.4. Requisitos Administrativos

- a) A contratada deverá manter regularidade fiscal, trabalhista e jurídica durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços;
- b) É obrigatória a emissão de nota fiscal correspondente ao item e quantidade efetivamente recebidos;
- c) O fornecedor deve possuir estrutura adequada para armazenamento e preservação das flores até o momento da entrega;
- d) Eventual terceirização de transporte ou logística deverá atender integralmente às condições especificadas, sem prejuízo da responsabilidade da contratada;
- e) A contratada será responsável por todos os custos logísticos, operacionais, trabalhistas e materiais necessários ao fornecimento.

4.5. Requisitos de Segurança e Sustentabilidade

- a) As embalagens deverão ser compatíveis com a preservação do objeto, evitando desperdícios e assegurando condições de higiene;
- b) A Administração recomenda o uso de materiais recicláveis ou biodegradáveis, sempre que possível;
- c) O descarte de resíduos florais será realizado como resíduo orgânico, conforme normas municipais de limpeza urbana;
- d) O fornecedor deverá observar práticas sustentáveis na cadeia de fornecimento, conforme princípios do Art. 25 da Lei 14.133/2021.

4.6. Requisitos de Fiscalização





ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

- a) A fiscalização municipal poderá rejeitar total ou parcialmente quaisquer itens entregues fora do padrão;
- b) A contratada deverá prestar todas as informações solicitadas pelos fiscais designados;
- c) O recebimento se dará em conformidade com os arts. 140 a 142 da Lei 14.133/2021.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução do objeto ocorrerá de forma descentralizada, sob demanda, mediante requisições realizadas pelas secretarias municipais, com fornecimento de flores naturais conforme especificações técnicas, quantidades e prazos estabelecidos pelo Município. O modelo adotado busca garantir eficiência, economicidade e tempestividade na entrega dos itens, preservando a qualidade e o frescor das flores.

5.1. Forma de Atendimento às Demandas

- a) O atendimento se dará mediante Ordem de Fornecimento (OF) emitida pela unidade requisitante, com indicação do item, quantidade, data, local e horário da entrega;
- b) A contratada deverá atender às solicitações dentro do prazo estabelecido na OF, garantindo disponibilidade de estoque para demandas emergentes ou em períodos de maior movimento (datas comemorativas e eventos culturais);
- c) As entregas serão realizadas conforme necessidade real, sem obrigatoriedade de aquisição integral das quantidades estimadas no Termo de Referência.

5.2. Entrega dos Produtos

- a) As flores deverão ser entregues in natura, frescas, hidratadas, embaladas adequadamente e em conformidade com as especificações técnicas do Anexo I;
- b) O transporte deverá assegurar proteção contra calor excessivo, impacto, ressecamento, esmagamento e perda de integridade das hastes;
- c) A entrega deverá ocorrer no local indicado pela secretaria demandante, podendo incluir prédios administrativos, espaços culturais, igrejas, escolas ou áreas de eventos;
- d) Toda entrega deverá ser acompanhada pela Nota Fiscal correspondente e pelo responsável da contratada.

5.3. Recebimento e Conferência

- a) O recebimento será realizado por servidor designado, que procederá à conferência quantitativa e qualitativa dos itens;
- b) Havendo desconformidades, como flores murchas, danificadas, oxidadas, com fungos, folhas amareladas, hastes quebradas ou fora das especificações, o material será rejeitado total ou parcialmente;
- c) A contratada deverá efetuar a substituição imediata, sem ônus para a Administração;
- d) O recebimento seguirá as disposições dos arts. 140 a 142 da Lei 14.133/2021.

5.4. Responsabilidades da Contratada

- a) Garantir o fornecimento das flores conforme especificações, prazos e quantidades solicitadas;
- b) Manter equipe, logística e estoque adequados para atendimento imediato às requisições;
- c) Assegurar que todas as flores sejam de colheita recente, livres de pragas e em perfeito estado de conservação;
- d) Custear integralmente transporte, acondicionamento, substituições e quaisquer encargos



ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

decorrentes da execução do objeto;

e) Responder por danos materiais ou prejuízos causados por falhas no fornecimento.

5.5. Responsabilidades da Administração

a) Emitir as Ordens de Fornecimento com antecedência razoável, respeitando a natureza perecível do objeto;

b) Realizar o acompanhamento e a fiscalização da execução, registrando inconformidades para adoção de providências;

c) Efetuar o recebimento provisório e definitivo conforme legislação aplicável;

d) Comunicar formalmente a contratada sobre falhas, substituições ou rejeições de itens.

5.6. Modelo de Execução no Contexto do SRP

a) O fornecimento será realizado por sistema de registro de preços, garantindo flexibilidade para contratar conforme necessidade real e disponibilidade orçamentária;

b) Não há obrigatoriedade de aquisição total das quantidades estimadas — estas possuem caráter previsional;

c) O Município poderá convocar o fornecedor registrado sempre que houver demanda, respeitando os valores e condições estabelecidos na Ata.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. A gestão e a fiscalização do contrato observarão o disposto nos arts. 117 e 118 da Lei Federal nº 14.133/2021 e nos arts. 21 a 23 do Decreto Federal nº 11.246/2022, assegurando o acompanhamento contínuo da execução, o registro das ocorrências e a adoção tempestiva das medidas corretivas necessárias.

6.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas legais aplicáveis, respondendo cada parte pelas consequências da inexecução total ou parcial.

6.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, mediante simples apostila.

6.4. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada deverão ser realizadas por escrito, admitindo-se o uso de meios eletrônicos oficiais, desde que assegurada a integridade e a rastreabilidade da comunicação.

6.5. Após a assinatura do contrato, o órgão ou entidade poderá convocar representante da contratada para reunião inicial de alinhamento e planejamento da fiscalização, ocasião em que serão apresentadas as obrigações contratuais, mecanismos de acompanhamento, indicadores de desempenho, estratégias de execução, e as sanções aplicáveis.

a) Fiscalização Técnica

6.6. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por fiscal técnico designado, responsável por assegurar o cumprimento das condições estabelecidas e a qualidade dos bens fornecidos (Lei nº 14.133/2021, art. 117; Decreto nº 11.246/2022, art. 22).

6.7. O fiscal técnico deverá registrar todas as ocorrências relevantes no histórico de gerenciamento do contrato, descrevendo as providências adotadas para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

6.8. Verificada qualquer irregularidade ou não conformidade, o fiscal técnico deverá notificar a contratada, fixando prazo para correção.

6.9. O fiscal técnico comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, as situações que





ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

ultrapassem sua competência ou que possam comprometer o cronograma de execução.

6.10. Ao final do contrato, o fiscal técnico informará formalmente o gestor sobre o término da execução, a fim de subsidiar a renovação, prorrogação ou encerramento contratual.

b) Fiscalização Administrativa

6.11. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada e acompanhará os aspectos financeiros, incluindo empenhos, pagamentos, garantias, glosas e aditivos, podendo solicitar documentos comprobatórios sempre que necessário (Decreto nº 11.246/2022, art. 23).

6.12. Em caso de descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo deverá atuar tempestivamente, reportando-se ao gestor para adoção das providências cabíveis, quando ultrapassar sua competência.

c) Gestão do Contrato

6.13. O gestor do contrato será responsável pela coordenação do processo de acompanhamento e fiscalização, consolidando todas as informações e relatórios produzidos pelos fiscais, bem como as ordens de fornecimento, registros de ocorrências, alterações e prorrogações contratuais (Decreto nº 11.246/2022, art. 21, IV).

6.14. Compete ao gestor supervisionar a manutenção das condições de habilitação, analisar relatórios dos fiscais e emitir documentos comprobatórios da avaliação de desempenho da contratada, com base em indicadores objetivos e no histórico de execução (art. 21, VIII).

6.15. Caberá ainda ao gestor promover, quando necessário, a instauração de processo administrativo de responsabilização para aplicação de sanções, nos termos dos arts. 155 a 158 da Lei nº 14.133/2021.

6.16. Ao final da execução, o gestor elaborará relatório conclusivo sobre o cumprimento dos objetivos contratuais, propondo eventuais melhorias nos processos e encaminhará a documentação pertinente ao setor responsável pela liquidação e pagamento.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. Recebimento Provisório

Os itens serão recebidos **provisoriamente e de forma sumária**, no ato da entrega, mediante conferência imediata pelo fiscal designado, juntamente com a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, para verificação preliminar do atendimento às especificações do Termo de Referência e da proposta vencedora.

7.2. Rejeição e Substituição

Os bens poderão ser **rejeitados total ou parcialmente**, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações, apresentando danos, deterioração, frescor inadequado, sinais de fungos ou qualquer irregularidade. A contratada deverá promover a **substituição imediata**, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, sem ônus para a Administração e sem prejuízo das penalidades legais.

7.3. Recebimento Definitivo

O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de **1 (um) a 5 (cinco) dias úteis**, contados da entrega e recebimento da Nota Fiscal, após verificação da qualidade, conformidade e quantidade dos produtos, formalizando-se mediante termo de recebimento.





ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

7.3.1. Contratações de Pequeno Valor

Nos termos do art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de **até 5 (cinco) dias úteis**.

7.4. Prorrogação do Prazo

O prazo de recebimento definitivo poderá ser **excepcionalmente prorrogado**, de forma justificada, quando houver necessidade de diligências, vedada a prorrogação automática.

7.5. Controvérsia sobre Execução

Em caso de divergência quanto à qualidade, quantidade ou conformidade dos bens, aplicar-se-á o disposto no **art. 143 da Lei nº 14.133/2021**, permitindo-se o pagamento da parcela **incontroversa**, mediante emissão de Nota Fiscal correspondente.

7.6. Prazo Suspenso

O prazo de recebimento definitivo ficará suspenso quando houver necessidade de saneamento da Nota Fiscal ou correção de falhas da contratada, reiniciando-se após regularização.

7.7. Responsabilidade da Contratada

O recebimento provisório ou definitivo **não exclui** a responsabilidade civil, administrativa e técnica da contratada quanto à integridade, segurança, qualidade e conformidade dos bens fornecidos.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

a. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio de licitação, na **modalidade Pregão**, em sua **forma eletrônica**, nos termos dos arts. 28, 29, 54, 55 e 56 da Lei nº 14.133/2021, com adoção do critério de julgamento **Menor Preço por Item**, observado o modo de disputa aberto, conforme disciplinado no art. 56 da Lei nº 14.133/2021 e regulamentações vigentes.

A presente licitação será processada sob a sistemática do Sistema de Registro de Preços – SRP, nos moldes dos arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021, permitindo a contratação futura e eventual dos itens constantes do Termo de Referência, conforme necessidade da Administração. O procedimento garantirá ampla competitividade, economicidade na aquisição dos materiais, assegurando que os valores registrados refletem preços praticados no mercado e compatíveis com o interesse público.

O critério de julgamento “menor preço por item” visa assegurar que cada unidade administrativa obtenha o item específico pelo menor preço ofertado, evitando distorções, favorecimento ou prejuízo à vantajosidade global. O modo de disputa aberto permitirá que os licitantes apresentem lances sucessivos e públicos, garantindo transparência, competitividade e seleção da proposta mais vantajosa, em consonância com o art. 11, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021.

8.2. Regime de execução

8.2.1. O regime será de fornecimento por preço unitário, por item (contratação de bens), vedada a expressão “empreitada” por se tratar de aquisições.





ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

8.2.2. O parcelamento por itens visa ampliar a competitividade e o aproveitamento das condições de mercado, observando-se a viabilidade técnica e econômica, a padronização necessária e a preservação de economia de escala (Lei nº 14.133/2021, art. 40).

8.2.3. As exigências de habilitação e qualificação serão proporcionais e adequadas à divisibilidade do objeto por item, não se exigindo capacidade para a totalidade quando a disputa for unitária por item.

a. Exigências de habilitação (Edital – Item 10. Dos Documentos de Habilitação).

A habilitação seguirá os arts. 66 a 69 da Lei nº 14.133/2021, com tratamento favorecido às ME/EPP na forma da LC nº 123/2006 (regularização fiscal posterior, empate ficto, etc.), sem prejuízo das demais regras editalícias.

b. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional (Art. 66, da Lei Federal Nº 14.133/2021);

Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede (Art. 66, da Lei Federal Nº 14.133/2021);

Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor> (Art. 66, da Lei Federal Nº 14.133/2021);

Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores (Art. 66, da Lei Federal Nº 14.133/2021);

Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020 (Art. 66, da Lei Federal Nº 14.133/2021).

Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores (Art. 66, da Lei Federal Nº 14.133/2021);

Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz (Art. 66, da Lei Federal Nº 14.133/2021).

Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971 (Art. 66, da Lei Federal Nº 14.133/2021).

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de **todas as alterações ou da consolidação respectiva** (Art. 66, da Lei Federal Nº 14.133/2021).





ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

c. Habilitação fiscal, social e trabalhista

Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas**, conforme o caso (Inc. I, do Art. 68, da Lei Federal Nº 14.133/2021);

Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional (Inc. III, do Art. 68, da Lei Federal Nº 14.133/2021).

Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) (Inc. IV, do Art. 68, da Lei Federal Nº 14.133/2021);

Prova de inexistência de débitos **inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (Inc. V, do Art. 68, da Lei Federal Nº 14.133/2021);

Prova de inscrição no **cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal** relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual (Inc. II, do Art. 68, da Lei Federal Nº 14.133/2021);

Prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre (Inc. III, do Art. 68, da Lei Federal Nº 14.133/2021);

Caso os documentos referidos dos **subitens 8.4.1. a 8.4.6** poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte por outros meios hábeis a comprovar a regularidade fiscal do licitante, inclusive por meio eletrônico. (§ 1º, do Art. 68, da Lei Federal Nº 14.133/2021).

d. Qualificação Econômico-Financeira

Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor – Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II).

Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis **dos 2 (dois) últimos exercícios sociais**;

A boa situação financeira da empresa Licitante será comprovada mediante a análise das demonstrações financeiras do item anterior em função do Índice de Liquidez Geral – ILG igual ou maior que 1,00, conforme formula abaixo:

$$\text{ILG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante}}$$

Deverá estar expresso no balanço da licitante o cálculo do ILG conforme fórmula acima ou em folha à parte, carimbada e assinada por profissional da contabilidade devidamente registrado, conforme o art. 69, § 1º da Lei nº 14.133/2021;





ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

O Balanço Patrimonial, demonstração de resultado de exercício e e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

Comprovação de que possuem capital social registrado ou patrimônio líquido mínimo equivalente a 1% (um por cento) do valor total adjudicado a empresa.

Não será exigida da microempresa ou da empresa de pequeno porte a apresentação de balanço patrimonial.

e. Qualificação Técnica

Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9. Especificações e Quantitativos

9.1. As especificações técnicas e quantitativos estimados encontram-se detalhados na tabela a seguir:

ITEM	DESCRÍÇÃO	DESCRÍÇÃO COMPLETA	UND	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	ESPONJA FLORAL	<p>ESPONJA FLORAL</p> <p>Esponja floral hidrofílica, de alta densidade e absorção, própria para arranjos naturais, utilizada para fixação e hidratação de flores. A esponja deverá permitir corte e modelagem, manter a integridade estrutural e garantir hidratação contínua das hastes florais.</p> <p>Especificações Mínimas:</p> <p>Tipo: Hidrofílica (para flores naturais);</p> <p>Formato: Bloco retangular;</p> <p>Dimensões aproximadas (cada unidade): 23 cm x 11 cm x 8 cm (tolerância de ±10%);</p> <p>Cor: Verde padrão;</p> <p>Material: Espuma floral de alta absorção;</p> <p>Capacidade de absorção: Deve absorver água em até 30 segundos sem necessidade de pressão;</p> <p>Embalagem: Caixa com 24 (vinte e quatro) unidades, lacrada;</p> <p>Durabilidade estrutural: mínima de 48 horas hidratada sem desmanchar;</p> <p>Produto livre de odor forte, resíduos soltos ou desintegração antecipada.</p> <p>Condições de Aceite:</p> <p>Não serão aceitas esponjas ressecadas, quebradiças, deformadas, com odor químico excessivo ou que não absorvam água adequadamente;</p> <p>A contratada deverá substituir automaticamente qualquer unidade rejeitada pela fiscalização.</p> <p>Unidade de Fornecimento:</p> <p>Caixa (CX) contendo 24 unidades.</p>	Caixas	100	R\$ 142,67	R\$ 14.267,00
2	MALA-PÉ	<p>MALA-PÉ</p> <p>Flor natural do tipo malmequer (popularmente</p>	Pacotes	30	R\$ 17,52	R\$ 525,60



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

		<p>denominada "mala-pé"), utilizada para composições florais, arranjos simples e ornamentações diversas.</p> <p>Especificações Mínimas:</p> <p>Tipo: Malmequer / Mal-me-quer;</p> <p>Cor: Branca com centro amarelo, ou conforme disponibilidade da estação;</p> <p>Hastes frescas e íntegras, sem sinais de murchamento ou escurecimento;</p> <p>Pétalas firmes, sem manchas, rasgos ou soltura excessiva;</p> <p>Comprimento mínimo da haste: 25 a 35 cm;</p> <p>Folhagem verde, sem pragas, fungos ou amarelamento;</p> <p>Produto colhido recentemente e hidratado.</p> <p>Unidade de Fornecimento: Pacote com 10 hastes</p> <p>Condições de Aceite:</p> <p>Não serão aceitas hastes murchas, quebradas, escurecidas, com pétalas caídas, odor forte ou sinais de deterioração;</p> <p>A contratada deverá substituir imediatamente qualquer material rejeitado pela fiscalização, sem ônus para a Administração.</p>				
3	MURTA	<p>MURTA (PACOTE COM 10 HASTES)</p> <p>Folhagem natural de murta, utilizada para acabamento, complementação e volume em arranjos florais diversos. Produto amplamente empregado em decoração de eventos, buquês, altar, coroas florais e composições ornamentais.</p> <p>Especificações Mínimas:</p> <p>Tipo: Murta fresca (<i>Murraya paniculata</i> ou equivalente ornamental);</p> <p>Quantidade: Pacote contendo 10 (dez) hastes;</p> <p>Comprimento mínimo da haste: 30 a 40 cm;</p> <p>Folhagem verde intensa, uniforme e bem hidratada;</p> <p>Hastes íntegras, firmes e com boa densidade de folhas;</p> <p>Produto livre de pragas, fungos, manchas, amarelamento ou odor forte;</p> <p>Colheita recente, garantindo durabilidade e frescor.</p> <p>Unidade de Fornecimento:</p> <p>Pacote com 10 hastes.</p> <p>Condições de Aceite:</p> <p>Não serão aceitas hastes quebradas, ressecadas, escuradas, com folhas caídas, manchas, pragas ou sinais de deterioração;</p> <p>Qualquer pacote rejeitado deverá ser substituído imediatamente, sem ônus para o Município.</p>	Pacotes	160	R\$ 15,64	R\$ 2.502,40
4	FLORES DO CAMPO	<p>FLORES DO CAMPO (PACOTE COM 24 UNIDADES)</p> <p>Flores naturais diversas, conhecidas como "flores do campo", utilizadas para arranjos florais, decorações de mesa, eventos oficiais e composições ornamentais. Devem apresentar frescor, coloração uniforme e boa durabilidade.</p> <p>Especificações Mínimas:</p> <p>Tipo: Flores do Campo variadas, podendo incluir margaridas, crisântemos, áster, perpétua, tango ou similares da mesma categoria;</p> <p>Quantidade: Pacote contendo 24 (vinte e quatro) unidades;</p> <p>Hastes frescas, íntegras e hidratadas;</p> <p>Comprimento mínimo da haste: 25 a 35 cm;</p> <p>Pétalas firmes, sem manchas, queimaduras, fungos ou sinais de murchamento;</p> <p>Folhagem verde intensa, sem amarelamento, pragas ou danos;</p> <p>Produto colhido recentemente, com boa durabilidade mínima prevista de 48 horas, desde que mantido em água adequada.</p> <p>Unidade de Fornecimento: Pacote com 24 unidades.</p>	Pacotes	100	R\$ 125,80	R\$ 12.580,00



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

		<p>Condições de Aceite: Não serão aceitas hastes quebradas, flores escurecidas, murchas, com pétalas soltas, manchas, pragas, fungos ou odor forte; O fornecedor deverá substituir imediatamente qualquer pacote rejeitado pela fiscalização, sem ônus para o Município.</p>				
5	MINI MARGARIDA BRANCA	<p>MINI MARGARIDA BRANCA (PACOTE COM 24 UNIDADES) Flor natural do tipo mini margarida branca, utilizada para arranjos delicados, ornamentações de mesa, buquês, coroas e composições florais diversas. Deve apresentar coloração uniforme, frescor e boa durabilidade. Especificações Mínimas: Tipo: Mini margarida branca (Asteraceae); Quantidade: Pacote contendo 24 (vinte e quatro) unidades; Cor das flores: Branca, com centro amarelo ou esverdeado, conforme variedade; Comprimento mínimo da haste: 20 a 30 cm; Pétalas firmes, íntegras, sem manchas, escurecimento ou fungos; Folhagem verde brilhante, sem pragas, amarelamento ou danos; Hastes frescas, hidratadas e colhidas recentemente; Durabilidade mínima: 48 horas após entrega, se mantidas em recipiente com água. Unidade de Fornecimento: Pacote com 24 unidades. Condições de Aceite: Não serão aceitas hastes quebradas, flores murchas, escurecidas, com pétalas caíndo, amarelamento, fungos, odor forte ou sinais de deterioração; Todo pacote rejeitado pela fiscalização deverá ser substituído imediatamente, sem qualquer ônus para o Município.</p>	Pacotes	200	R\$ 45,05	R\$ 9.010,00
6	MINI MARGARIDAS COLORIDAS	<p>MINI MARGARIDAS COLORIDAS (PACOTE COM 24 UNIDADES) Flores naturais do tipo mini margaridas coloridas, utilizadas para arranjos decorativos, centros de mesa, buquês e demais composições florais. Devem apresentar cores vivas, pétalas íntegras e excelente frescor. Especificações Mínimas: Tipo: Mini margaridas coloridas (Asteraceae); Quantidade: Pacote contendo 24 (vinte e quatro) unidades; Cores: Tons mistos e variados, podendo incluir amarelo, rosa, lila, branco, laranja ou outras tonalidades de mercado; Comprimento mínimo da haste: 20 a 30 cm; Pétalas firmes, sem manchas, queimaduras, fungos ou escurecimento; Folhagem verde saudável, sem pragas, amarelamento ou danos; Hastes íntegras, frescas, hidratadas e colhidas recentemente; Durabilidade mínima: 48 horas após entrega, mantidas em hidratação adequada. Unidade de Fornecimento: Pacote com 24 unidades. Condições de Aceite: Não serão aceitas hastes quebradas, flores murchas, escuras, com pétalas caíndo, manchas, odor forte, fungos ou outros sinais de deterioração; Qualquer pacote rejeitado pela fiscalização deverá ser substituído imediatamente, sem ônus para a Administração.</p>	Pacotes	200	R\$ 47,47	R\$ 9.494,00
7	HASTER MARIANA	<p>HASTE MARIANA (PACOTE COM 10 UNIDADES) Folhagem natural do tipo "Haste Mariana", utilizada como complemento em arranjos florais, buquês, centros de mesa e ornamentações diversas. Produto leve, de boa</p>	Maços	300	R\$ 15,85	R\$ 4.755,00



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

		<p>densidade foliar e ideal para preenchimento decorativo.</p> <p>Especificações Mínimas:</p> <p>Tipo: Haste Mariana (folhagem de acabamento);</p> <p>Quantidade: Pacote contendo 10 (dez) hastes;</p> <p>Comprimento mínimo da haste: 25 a 35 cm;</p> <p>Folhagem verde intensa, uniforme e bem hidratada;</p> <p>Estrutura firme, com boa ramificação;</p> <p>Livre de pragas, fungos, manchas, amarelamento ou odor forte;</p> <p>Produto colhido recentemente, garantindo frescor e durabilidade mínima adequada ao uso em arranjos.</p> <p>Unidade de Fornecimento:</p> <p>Pacote com 10 unidades.</p> <p>Condições de Aceite:</p> <p>Não serão aceitas hastes ressecadas, quebradas, escurcidas, com folhas caíndo, manchas, pragas ou sinais de deterioração;</p> <p>Todo pacote rejeitado deverá ser substituído imediatamente, sem ônus para o Município.</p>				
8	ROSA COLORIDAS DIVERSAS	<p>ROSAS COLORIDAS DIVERSAS (PACOTE COM 20 UNIDADES)</p> <p>Flores naturais do tipo rosa, em cores variadas, utilizadas para arranjos florais, buquês, ornamentações de eventos e composições decorativas. Devem apresentar hastes firmes, botões integros e frescor adequado.</p> <p>Especificações Mínimas:</p> <p>Tipo: Rosas naturais;</p> <p>Cores: Diversas/mistas, podendo incluir vermelho, branco, rosa, amarelo, laranja, liliás ou outras variações disponíveis no mercado;</p> <p>Quantidade: Pacote contendo 20 (vinte) unidades;</p> <p>Comprimento mínimo da haste: 40 a 50 cm;</p> <p>Botão: Parcialmente aberto, firme, sem escurcimento, amassamento ou pétalas soltas;</p> <p>Pétalas íntegras, sem manchas, danos, fungos ou queimaduras;</p> <p>Folhagem verde intensa, sem amarelamento ou pragas;</p> <p>Hidratação: hastes frescas e hidratadas, colhidas recentemente;</p> <p>Durabilidade mínima após entrega: 48 horas, mantidas em água adequada.</p> <p>Unidade de Fornecimento:</p> <p>Pacote com 20 unidades.</p> <p>Condições de Aceite:</p> <p>Não serão aceitas rosas:</p> <p>murchas, escurcidas ou ressecadas;</p> <p>com pétalas soltas, quebradas ou manchadas;</p> <p>com botões excessivamente fechados ou totalmente abertos;</p> <p>com sinais de fungos, pragas, amarelamento ou odor forte;</p> <p>Qualquer pacote rejeitado deverá ser substituído imediatamente, sem ônus para a Administração.</p>	Pacotes	240	R\$ 101,67	R\$ 24.400,80
9	LÍRIOS	<p>LÍRIOS (PACOTE COM 10 UNIDADES)</p> <p>Flores naturais do tipo lírio, utilizadas para arranjos florais, buquês, ornamentações de eventos e composições decorativas. Devem apresentar hastes firmes, botões integros, coloração viva e frescor adequado.</p> <p>Especificações Mínimas:</p> <p>Tipo: Lírio natural (oriental, asiático ou equivalente de mercado);</p> <p>Quantidade: Pacote contendo 10 (dez) hastes/unidades);</p> <p>Altura mínima: 60 a 70 cm por haste;</p> <p>Botões: Cada haste deve conter mínimo de 2 (dois) a 4 (quatro) botões, com pelo menos 1 botão parcialmente aberto;</p> <p>Pétalas firmes e íntegras, sem manchas, fungos, amassamento ou escurcimento;</p>	Pacotes	100	R\$ 71,60	R\$ 7.160,00



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

		<p>Folhagem verde brilhante, sem pragas, amarelamento ou danos; Aroma característico suave, conforme variedade; Hidratação adequada e colheita recente que garanta frescor e durabilidade mínima de 48 horas após entrega. Unidade de Fornecimento: Pacote com 10 unidades (hastes). Condições de Aceite: Não serão aceitos lírios: murchos, escurecidos ou com pétalas caíndo; com botões totalmente fechados ou completamente abertos; com hastes quebradas, frouxas ou ressecadas; com sinais de fungos, pragas, manchas ou odor forte; Qualquer pacote rejeitado deverá ser substituído imediatamente, sem ônus para o Município.</p>				
10	GÉRBERAS COLORIDAS	<p>GÉRBERAS COLORIDAS (PACOTE COM 10 UNIDADES) Flores naturais do tipo gérbera, em cores variadas, utilizadas para arranjos florais, centros de mesa, decorações de eventos, buquês e composições ornamentais. Devem apresentar hastes firmes, flores íntegras e coloração uniforme. Especificações Mínimas: Tipo: Gérbera natural; Cores: Diversas/mistas, podendo incluir vermelho, rosa, branco, amarelo, laranja, lilás ou outras variações disponíveis no mercado; Quantidade: Pacote contendo 10 (dez) unidades; Comprimento mínimo da haste: 35 a 45 cm; Flor aberta em condições ideais, sem excesso de maturação; Pétalas firmes, íntegras, sem manchas, fungos, queimaduras ou escurecimento; Folhagem verde (quando houver), sem amarelamento ou pragas; Hastes rígidas e bem hidratadas, colhidas recentemente; Durabilidade mínima de 48 horas após entrega, desde que mantidas em hidratação adequada. Unidade de Fornecimento: Pacote com 10 unidades. Condições de Aceite: Não serão aceitas gérberas: murchas, escurecidas, com pétalas caíndo ou deformadas; com miolo deteriorado, escurecido ou com odor forte; com hastes quebradas, frouxas ou ressecadas; com sinais de fungos, insetos, manchas ou danos; Qualquer pacote rejeitado deverá ser substituído imediatamente, sem ônus para o Município.</p>	Pacotes	100	R\$ 57,07	R\$ 5.707,00
11	EGIPSON NACIONAL	<p>GIPSÓFILA (EGIPSON), PACOTE COM 5 UNIDADES Flores naturais do tipo gipsófila (popularmente conhecida como "egipson" ou "mosquitinho"), utilizada como complemento em arranjos florais, buquês, coroas e ornamentações diversas. Deve apresentar boa ramificação, flores firmes e excelente frescor. Especificações Mínimas: Tipo: Gipsófila natural (<i>Gypsophila paniculata</i>); Nome comercial: Egipson / Mosquitinho; Quantidade: Pacote contendo 5 (cinco) hastes; Comprimento mínimo por haste: 40 a 50 cm; Densidade: Hastes bem ramificadas, com boa quantidade de flores; Flores pequenas, íntegras, sem escurecimento, manchas ou fungos; Coloração: branca (padrão) ou tonalidade</p>	Pacotes	100	R\$ 46,88	R\$ 4.688,00



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

		<p>creme, conforme variedade;</p> <p>Folhagem verde saudável, livre de pragas, amarelamento ou danos;</p> <p>Produto fresco, hidratado e colhido recentemente.</p> <p>Unidade de Fornecimento:</p> <p>Pacote com 5 unidades (hastes).</p> <p>Condições de Aceite:</p> <p>Não serão aceitas hastes:</p> <p>murchas, escurecidas ou ressecadas;</p> <p>com flores caíndo, escurecidas ou com odor forte;</p> <p>com sinais de fungos, insetos, manchas ou deterioração;</p> <p>O fornecedor deverá substituir imediatamente qualquer pacote rejeitado pela fiscalização, sem ônus para o Município.</p>				
12	ANTÚLIO	<p>ANTÚRIO (PACOTE COM 12 UNIDADES)</p> <p>Flores naturais do tipo antúrio, utilizadas para arranjos florais sofisticados, decorações de eventos, centros de mesa e composições ornamentais. Devem apresentar brilho característico, coloração uniforme e hastes firmes.</p> <p>Especificações Mínimas:</p> <p>Tipo: Antúrio natural (<i>Anthurium andraeanum</i>);</p> <p>Quantidade: Pacote contendo 12 (doze) unidades;</p> <p>Cores: Diversas, podendo incluir vermelho, branco, rosa, verde, vinho ou outras tonalidades de mercado;</p> <p>Comprimento mínimo da haste: 35 a 45 cm;</p> <p>Espata (flor):</p> <p>Integra, brilhante e firme;</p> <p>sem manchas, rasgos, fungos ou escurecimento;</p> <p>formato regular (coração ou variedade correspondente);</p> <p>Espádice íntegro, sem danos, escurecimento ou sinais de deterioração;</p> <p>Folhagem (quando presente): verde intensa, sem amarelamento ou pragas;</p> <p>Produto hidratado, fresco e colhido recentemente;</p> <p>Durabilidade mínima: 48 horas, se mantido em hidratação adequada.</p> <p>Unidade de Fornecimento:</p> <p>Pacote com 12 unidades.</p> <p>Condições de Aceite:</p> <p>Não serão aceitos antúrios:</p> <p>murchos, ressecados ou escurecidos;</p> <p>com espata rasgada, manchada ou deformada;</p> <p>com espádice deteriorado, escuro ou solto;</p> <p>com hastes quebradas ou frágeis;</p> <p>com sinais de fungos, insetos, manchas ou odor forte;</p> <p>A contratada deverá substituir imediatamente qualquer pacote rejeitado, sem ônus para o Município.</p>	Pacotes	100	R\$ 169,94	R\$ 16.994,00
13	SPRAY TUBOS	<p>SPRAY TUBOS PARA FLORES (PACOTE)</p> <p>Tubos plásticos para hidratação individual de hastes florais, utilizados para manter frescor, durabilidade e sustentação das flores em arranjos, buquês, coroas e decorações diversas. Devem apresentar boa vedação, resistência e capacidade adequada de armazenamento de água.</p> <p>Especificações Mínimas:</p> <p>Tipo: Tubo plástico para hidratação de flores (spray / tubete de água);</p> <p>Material: Polietileno ou similar, resistente e atóxico;</p> <p>Quantidade por pacote: conforme mercado local (inserir se desejar padrão: ex. 50 ou 100 unidades);</p> <p>Dimensões aproximadas:</p> <p>Comprimento: 5 a 7 cm;</p> <p>Diâmetro: 1 a 1,5 cm;</p>	Tubos	50	R\$ 37,97	R\$ 1.898,50



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

		<p>Tampa com sistema de vedação segura (pressão ou rosca), garantindo que a água não vaze;</p> <p>Reservatório interno adequado para manter hidratação contínua da haste;</p> <p>Cor: Transparente ou verde, de acordo com o fornecedor;</p> <p>Produto leve, flexível e compatível com diversas espessuras de hastes florais.</p> <p>Unidade de Fornecimento:</p> <p>Pacote (quantidade a definir: ex. 50 unidades, 100 unidades — posso ajustar se você me disser o padrão usado).</p> <p>Condições de Aceite:</p> <p>Não serão aceitos tubos: quebrados, rachados ou deformados; com tampas que não vedam adequadamente; com odor químico forte; com sujeira, manchas ou sinais de deterioração;</p> <p>Qualquer pacote rejeitado deverá ser substituído imediatamente, sem ônus para o Município.</p>					
14	TANGO	<p>TANGO (PACOTE COM 10 UNIDADES)</p> <p>Folhagem natural do tipo "Tango", amplamente utilizada como complemento em arranjos florais, buquês, centros de mesa e composições ornamentais. Apresenta boa densidade, excelente durabilidade e forte apelo decorativo.</p> <p>Especificações Mínimas:</p> <p>Tipo: Tango natural (<i>Solidago canadensis</i> ou equivalente comercial);</p> <p>Quantidade: Pacote contendo 10 (dez) hastes;</p> <p>Comprimento mínimo da haste: 40 a 50 cm;</p> <p>Estrutura: hastes firmes, ramificadas e com boa formação de flores;</p> <p>Flores pequenas, integrais e bem distribuídas ao longo da haste;</p> <p>Coloração: amarelo vivo ou conforme variedade disponível;</p> <p>Folhagem verde intensa, sem amarelamento, manchas, fungos ou pragas;</p> <p>Produto fresco, hidratado e colhido recentemente.</p> <p>Unidade de Fornecimento:</p> <p>Pacote com 10 unidades (hastes).</p> <p>Condições de Aceite:</p> <p>Não serão aceitas hastes: murchas, ressecadas ou escurecidas; com flores caíndo, manchadas, esbranquiçadas ou deterioradas; quebradas, frágeis ou com odor forte; com sinais de pragas, fungos, manchas ou deterioração;</p> <p>A contratada deverá substituir imediatamente qualquer pacote rejeitado pela fiscalização, sem ônus para o Município.</p>	Pacotes	100	R\$ 20,64	R\$ 2.064,00	
15	ASTROMELIA	<p>ASTROMÉLIA (PACOTE COM 10 UNIDADES)</p> <p>Flores naturais do tipo astromélia, amplamente utilizadas em arranjos florais, buquês, ornamentações de eventos e composições decorativas. São valorizadas pela durabilidade, variedade de cores e aspecto ornamental delicado.</p> <p>Especificações Mínimas:</p> <p>Tipo: Astromélia natural (<i>Astroemeria spp.</i>);</p> <p>Quantidade: Pacote contendo 10 (dez) hastes/unidades;</p> <p>Comprimento mínimo da haste: 40 a 50 cm;</p> <p>Cada haste deve apresentar mínimo de 3 (três) a 5 (cinco) flores ou botões;</p> <p>Pétalas integrais, sem manchas, escurecimento, fungos ou queimaduras;</p> <p>Cores: variadas/mistas (rosa, branca, vermelha, liliás, amarela, laranja ou outras disponíveis no mercado);</p> <p>Folhagem verde intensa, sem amarelamento, pragas ou danos;</p>	Pacotes	100	R\$ 45,00	R\$ 4.500,00	



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

		<p>Hastes firmes, hidratadas e recém-colhidas; Durabilidade mínima de 48 a 72 horas, desde que mantidas em hidratação adequada.</p> <p>Unidade de Fornecimento: Pacote com 10 unidades (hastes).</p> <p>Condições de Aceite: Não serão aceitas astromélias: murchas, ressecadas ou esmagadas; com pétalas caíndo, manchadas, deformadas ou com odor forte; com hastes quebradas ou fracas; com sinais de fungos, pragas, insetos ou deterioração; Qualquer pacote rejeitado deverá ser substituído imediatamente, sem ônus para a Administração.</p>				
16	ROSAS BRANCAS	<p>ROSA BRANCA (UNIDADE)</p> <p>Flor natural do tipo rosa branca, utilizada para arranjos florais, decorações de eventos, buquês, coroas e composições ornamentais. Deve apresentar coloração uniforme, botão íntegro e frescor adequado.</p> <p>Especificações Mínimas: Tipo: Rosa branca natural; Cor: Branca, uniforme, sem manchas ou escurecimento; Unidade: 1 (uma) haste; Comprimento mínimo da haste: 40 a 50 cm; Botão: parcialmente aberto (não totalmente fechado nem completamente desabrochado); pétalas firmes, sem danos, manchas, fungos ou amassamento; Folhagem: verde intensa, hidratada, sem amarelamento ou pragas; Hidratação: haste fresca, cortada recentemente, com boa absorção; Durabilidade mínima: 48 horas, mantida em água adequada.</p> <p>Unidade de Fornecimento: Unidade (UN) – 1 rosa branca por haste.</p> <p>Condições de Aceite: Não serão aceitas rosas: murchas, ressecadas ou escurecidas; com pétalas soltas, deformadas ou manchadas; com sinais de fungos, pragas ou odor forte; com botões excessivamente fechados ou totalmente abertos; com hastes quebradas ou fracas; Qualquer unidade rejeitada deverá ser substituída imediatamente, sem ônus para o Município.</p>	Unidades	100	R\$ 149,80	R\$ 14.980,00
17	LISIANTE	<p>LISIANTHUS (LISINATE / LISIANE / LISIANTE), UNIDADE</p> <p>Flor natural do tipo Lisianthus (popularmente chamada de "Lisiante"), utilizada em arranjos florais sofisticados, buquês, centros de mesa e decorações de eventos. Deve apresentar coloração uniforme, botão íntegro e excelente frescor.</p> <p>Especificações Mínimas: Tipo: Lisianthus natural (Eustoma grandiflorum); Unidade: 1 (uma) haste; Comprimento mínimo da haste: 40 cm; Cada haste deve conter no mínimo 2 (dois) botões ou flores abertas/parcialmente abertas; Pétalas firmes, sem manchas, fungos, rasgos, escurecimento ou queimaduras; Cores: conforme disponibilidade (branco, rosa, liliás, roxo, azul, creme, bicolor); Folhagem verde intensa, hidratada, sem pragas, amarelamento ou danos; Hidratação adequada e colheita recente; Durabilidade mínima prevista: 48 a 72 horas, mantida em recipiente com água.</p> <p>Unidade de Fornecimento: Unidade (UN) – 1 haste de Lisianthus.</p>	Unidades	100	R\$ 91,85	R\$ 9.185,00





ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

		Condições de Aceite: Não serão aceitos Lisanthus: murchos, ressecados ou escurecidos; com pétalas caíndo, manchadas, deformadas ou com odor forte; com hastes quebradas, frágeis ou ressecadas; com sinais de fungos, pragas ou deterioração; Qualquer unidade rejeitada deverá ser substituída imediatamente, sem ônus para o Município.				
18	BOCA DE LEÃO	BOCA DE LEÃO (MAÇO) Flores naturais do tipo Boca de Leão, utilizadas em arranjos florais, buquês, decorações de eventos e composições ornamentais. Devem apresentar hastes firmes, flores íntegras e coloração uniforme. Especificações Mínimas: Tipo: Boca de Leão natural (<i>Antirrhinum majus</i>); Unidade de fornecimento: Maço; Quantidade por maço: mínimo de 10 (dez) hastes (ajusto se quiser outro padrão); Comprimento mínimo das hastes: 40 a 50 cm; Flores distribuídas ao longo da haste, com mínimo de 4 a 6 flores abertas ou em estágio de abertura; Pétalas firmes, sem manchas, rasgos, escurecimento ou sinais de fungos; Cores: diversas (rosa, vermelho, branco, amarelo, laranja, lilás, bicolor), conforme disponibilidade; Folhagem verde, hidratada, sem pragas, amarelamento ou danos; Hidratação adequada e colheita recente; Durabilidade mínima: 48 horas, mantida em água apropriada. Unidade de Fornecimento: Maço contendo, no mínimo, 10 hastes. Condições de Aceite: Não serão aceitas hastes: murchas, ressecadas ou escurecidas; com flores caíndo, deformadas, queimadas ou com odor forte; com hastes frágeis ou quebradas; com sinais de fungos, pragas ou manchas; Qualquer maço rejeitado deverá ser substituído imediatamente, sem ônus para o Município.	Maços	100	R\$ 33,60	R\$ 3.360,00
19	GIRASSOL	GIRASSOL (PACOTE) Flores naturais do tipo girassol, utilizadas em arranjos florais, buquês, decorações de eventos e composições ornamentais. Devem apresentar hastes fortes, flores íntegras e coloração vibrante. Especificações Mínimas: Tipo: Girassol natural (<i>Helianthus annuus</i>); Unidade de fornecimento: Pacote; Quantidade por pacote: mínimo de 5 (cinco) hastes (ajusto se quiser outro padrão); Comprimento mínimo das hastes: 40 a 55 cm; Flor: totalmente aberta ou parcialmente aberta, conforme preferência do Município; pétalas íntegras, firmes e uniformes; centro escuro ou castanho, sem mofo, manchas ou danos; Coloração: amarela intensa, sem escurecimento ou oxidação; Haste firme, hidratada e não quebrada; Folhagem verde, sem amarelamento, fungos, pragas ou furos; Produto fresco, colhido recentemente. Unidade de Fornecimento: Pacote (mínimo 5 hastes). Condições de Aceite: Não serão aceitos girassóis: murchos, escurecidos, ressecados ou com pétalas caíndo; com centro esfarelando, mofado ou	Pacotes	20	R\$ 144,54	R\$ 2.890,80



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

		deteriorado; com hastes quebradas, frágeis ou ressecadas; com manchas, fungos, pragas ou odor forte; Qualquer pacote rejeitado deverá ser substituído imediatamente, sem ônus para o Município.				
20	AVENCA	AVENCA (UNIDADE) Folhagem natural do tipo Avenca, utilizada como complemento decorativo em arranjos florais, buquês e ornamentações diversas. Deve apresentar folhas delicadas, coloração uniforme e excelente frescor. Especificações Mínimas: Tipo: Avenca natural (<i>Adiantum spp.</i>); Unidade: 1 (uma) haste; Comprimento mínimo: 25 a 35 cm; Folhagem: delicada, bem formada, com boa densidade; coloração verde uniforme, sem manchas, queimaduras ou escurecimento; Haste integral, firme, hidratada e recém- colhida; Produto livre de pragas, fungos, amareamento ou odor forte; Frescor garantido com durabilidade mínima de 48 horas, desde que mantida em hidratação adequada. Unidade de Fornecimento: Unidade (UN) – 1 haste de Avenca. Condições de Aceite: Não serão aceitas hastes: murchas, quebradas, ressecadas ou esfarelando; com folhas caíndo, escurecidas ou manchadas; com sinais de fungos, insetos ou deterioração; A contratada deverá substituir imediatamente qualquer unidade rejeitada, sem ônus para o Município.	Unidades	10	R\$ 54,68	R\$ 546,80
21	POMPONS	POMPONS (UNIDADE) (Também conhecidos como "Pom Pom", "Chrysanthemum Pompon" ou "Crisântemo Pompon") Flores naturais do tipo pompon, utilizadas em arranjos florais, buquês, coroas, centros de mesa e composições ornamentais. Devem apresentar formato esférico, coloração uniforme e excelente frescor. Especificações Mínimas: Tipo: Pompon natural (variedade de crisântemo – <i>Chrysanthemum spp.</i>); Unidade: 1 (uma) haste; Comprimento mínimo da haste: 35 a 45 cm; Flor: formato arredondado/esférico, característico da variedade; pétalas firmes, integrais e densamente preenchidas; sem manchas, fungos, queimaduras ou escurecimento; Cores: variadas (branco, amarelo, rosa, lilás, verde, laranja etc.), conforme disponibilidade; Folhagem verde, hidratada, sem pragas ou amareamento; Hidratação adequada e colheita recente; Durabilidade mínima prevista: 48 a 72 horas, mantida em água apropriada. Unidade de Fornecimento: Unidade (UN) – 1 haste. Condições de Aceite: Não serão aceitas hastes: murchas, ressecadas, quebradas ou com odor forte; com flores deformadas, escurecidas ou com pétalas caíndo; com sinais de fungos, pragas, insetos ou manchas; Qualquer unidade rejeitada deverá ser	Unidades	200	R\$ 137,25	R\$ 27.450,00



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

		substituída imediatamente, sem ônus para a Administração.				
22	FLOR CRAVO BRANCO	<p>CRAVO BRANCO (PACOTE)</p> <p>Flores naturais do tipo cravo branco, amplamente utilizadas em arranjos florais, buquês, coroas, centros de mesa e decorações de eventos. Devem apresentar coloração uniforme, pétalas firmes e excelente frescor. Especificações Mínimas:</p> <p>• Tipo: Cravo branco natural (<i>Dianthus caryophyllus</i>);</p> <p>• Unidade de fornecimento: Pacote;</p> <p>• Quantidade po. pacote: mínimo de 10 (dez) hastes (ajuste se desejar outro padrão);</p> <p>• Comprimento mínimo das hastes: 35 a 45 cm;</p> <p>• Botão/Flor: parcialmente aberto ou em estágio inicial de abertura;</p> <p>• pétalas firmes, sem manchas, fungos, rasgos, amassamentos ou escurecimento;</p> <p>• Cor: Branca, uniforme, sem amarelamento ou oxidação;</p> <p>• Folhagem verde, saudável, sem pragas, furos ou amarelamento;</p> <p>• Hastes firmes, não quebradas, hidratadas e colhidas recentemente;</p> <p>• Durabilidade mínima prevista: 48 horas, mantidas em hidratação adequada.</p> <p>• Unidade de Fornecimento:</p> <p>• Pacote (mínimo 10 hastes).</p> <p>• Condições de Aceite:</p> <p>• Não serão aceitos cravos: murchos, escurecidos, ressecados ou com pétalas caindo;</p> <p>• com manchas, fungos, odor forte ou sinais de deterioração;</p> <p>• com hastes quebradas, frágeis ou ressecadas;</p> <p>• com botões excessivamente fechados ou totalmente abertos;</p> <p>• Pacotes rejeitados deverão ser substituídos imediatamente, sem ônus para o Município.</p>	Pacotes	50	R\$ 120,90	R\$ 6.045,00

9.2. O custo estimado total da contratação foi apurado com base em pesquisa de preços de mercado, em conformidade com os arts. 23 e 24 da Lei Federal nº 14.133/2021 e as orientações da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, mediante coleta de cotações junto a fornecedores distintos, atas de registro de preços vigentes e painéis oficiais de preços.

9.3. Em observância a Lei Federal nº 14.133/2021, o valor estimado da contratação será divulgado neste Termo de Referência.

9.4. Exclusividade para ME/EPP e Empresas Locais

9.4.1. Em conformidade com os dispositivos da Lei Complementar nº 123/2006, especialmente os artigos 47 e 48, bem como considerando a Lei Complementar nº 36, de 17 de maio De 2010, ficam estabelecidos os seguintes critérios de participação para esta contratação:

9.4.1.1. Exclusividade para Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Equiparadas:

9.4.1.2. O presente processo licitatório será exclusivo para a participação de microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) e aquelas a elas equiparadas, nos termos da LC nº 123/2006, por se tratar de contratação cujo valor global estimado é inferior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) por item, conforme preconizado no art. 48, inciso I, da referida Lei Complementar.

9.5. Prioridade para Empresas Sediadas em Laranjeiras/SE:



ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

Além da exclusividade para ME e EPP, será assegurada prioridade de contratação às empresas sediadas no Município de Laranjeiras/SE, nos termos do art. 11, inciso II, da Lei Complementar nº 36, de 17 de maio de 2010, e em consonância com a política pública local de fomento ao desenvolvimento econômico municipal, visando estimular o comércio e a geração de emprego e renda no âmbito local.

Em atendimento ao disposto na Lei Complementar nº 123/2006, art. 48, inciso I, e a Lei Complementar nº 36, de 17 de maio De 2010, considerando que o valor estimado por item é inferior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), o presente certame será exclusivo para a participação de Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e equiparadas, com sede no Município de Laranjeiras/SE. Tal medida visa fomentar a economia local e fortalecer os pequenos negócios da região, conforme fundamentado no Estudo Técnico Preliminar que instrui este processo.

9.6. Justificativa Técnica e Legal:

Tal medida atende aos objetivos da legislação vigente que busca promover a inclusão econômica de pequenos negócios locais, fortalecendo o desenvolvimento regional e garantindo a ampliação do acesso das micro e pequenas empresas às compras públicas, conforme os princípios constitucionais da eficiência, da isonomia e da função social da Administração Pública.

10. DO ÓRGÃO GERENCIADOR, ÓRGÃO PARTICIPANTE E NÃO PARTICIPANTE

10.1. O **órgão gerenciador** é o responsável pela coordenação do Sistema de Registro de Preços (SRP), pela condução do procedimento licitatório e pela gestão da Ata de Registro de Preços, cabendo-lhe:

- a) elaborar o Termo de Referência, o Edital e os anexos do certame;
- b) realizar os atos de divulgação, julgamento, adjudicação e homologação;
- c) promover a assinatura e gestão da Ata de Registro de Preços;
- d) controlar a vigência e as condições dos registros;
- e) adotar as providências necessárias para o cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis.

10.2. Os órgãos participantes são aqueles que, devidamente cadastrados e identificados no processo licitatório, manifestaram interesse em integrar o registro de preços antes da publicação do edital, enviando suas demandas e quantitativos estimados.

10.3. Compete aos órgãos participantes:

- a) acompanhar o fornecimento dos itens solicitados e zelar pela boa execução contratual;
- b) efetuar suas próprias solicitações de fornecimento, observando o limite de quantidades registradas em Ata;
- c) atestar o recebimento dos bens e adotar as providências relativas à liquidação e ao pagamento de suas despesas;
- d) comunicar ao órgão gerenciador eventuais ocorrências que afetem a execução dos contratos decorrentes da Ata.

10.4. Os órgãos não participantes, também denominados "caronas", poderão aderir à Ata de Registro de Preços, mediante autorização prévia do órgão gerenciador e anuênciia do fornecedor, conforme o disposto no art. 86 da Lei Federal nº 14.133/2021 e regulamentação específica.

10.5. A adesão de órgão ou entidade não participante:

- a) dependerá de manifestação expressa e motivada do órgão gerenciador, que verificará a compatibilidade do objeto, dos preços e das condições originais;



ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

- b) não poderá exceder, por órgão aderente, o quíntuplo do quantitativo registrado na Ata, conforme o §3º do art. 86 da Lei nº 14.133/2021;
- c) não acarretará obrigação de fornecimento adicional ao fornecedor além do limite permitido pela legislação;
- d) deverá ser formalizada mediante instrumento próprio de contratação, observadas as condições da Ata e as regras da legislação vigente.

10.6. As aquisições ou contratações adicionais realizadas por órgãos não participantes não poderão prejudicar as contratações dos órgãos gerenciador e participantes já previstas na Ata, preservando-se a prioridade de atendimento às demandas originais.

10.7. O órgão gerenciador manterá registro atualizado das adesões autorizadas, com identificação dos órgãos não participantes, quantidades adquiridas e datas das autorizações, para fins de controle e transparência.

10.8. A tabela abaixo apresenta a **identificação do órgão gerenciador**, vinculados a este Sistema de Registro de Preços, conforme as manifestações formais de interesse encaminhadas antes da publicação do edital e consolidadas pelo órgão gerenciador.

Nº DE ORDEM	ÓRGÃO GERENCIADOR	ENDEREÇO
MUNICÍPIO: LARANJEIRAS/SE		
01	Prefeitura Municipal de Laranjeiras (Secretaria Municipal de Cultura)	Rua Sagrado Coração de Jesus, nº 90, Bairro Centro, Laranjeiras, Estado de Sergipe.

10.9. A relação acima constitui o rol definitivo de participantes deste Sistema de Registro de Preços, não sendo admitida a inclusão posterior de novos órgãos, exceto na condição de órgão não participante (carona), observadas as disposições do art. 86 da Lei nº 14.133/2021.

11. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

11.1. Cumprir rigorosamente a programação de fornecimento emitida pelo Município, observando a data, horário, local, quantidade e qualidade dos produtos a serem entregues.

11.2. Manter, durante toda a vigência da Ata e dos contratos dela decorrentes, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório, sob pena de rescisão e aplicação das penalidades cabíveis.

11.3. Garantir a qualidade e a conformidade técnica dos produtos fornecidos, devendo substituí-los, sem ônus adicional para a Administração, sempre que forem rejeitados ou apresentarem desconformidade com as especificações contratadas.

11.4. Corrigir, às suas expensas, quaisquer fornecimentos em desacordo com as exigências técnicas ou padrões de qualidade, bem como defeitos ou vícios constatados durante o período de execução.

11.5. Alocar todos os recursos materiais, humanos e logísticos necessários à perfeita execução do fornecimento, sem ônus adicionais para o Município.

11.6. Responsabilizar-se por todas as despesas, encargos e tributos decorrentes da execução contratual, inclusive trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, apresentando comprovantes de quitação sempre que solicitado.

11.7. Responder por multas e penalidades eventualmente impostas por autoridades fiscais ou administrativas, municipais, estaduais ou federais, em decorrência de faltas cometidas durante a execução do fornecimento.

11.8. Responder pelos danos causados direta ou indiretamente ao Município ou a terceiros, em virtude de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização exercida pela Administração.

11.9. Obter, às suas expensas, todos os alvarás, licenças, autorizações ou registros necessários à execução do objeto.

11.10. Executar fielmente o objeto contratado, observando os prazos, condições e especificações estabelecidos neste Termo de Referência, no edital e na proposta vencedora.



ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

11.11. Não transferir, ceder ou subcontratar o objeto, total ou parcialmente, sem prévia e expressa anuência do Município.

11.12. Não realizar associação, cessão, fusão, cisão ou incorporação societária sem prévia e expressa anuência do Município, sob pena de rescisão contratual.

12. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

12.1. Designar servidor(es) responsável(is) pela fiscalização e pelo recebimento dos materiais.

12.2. Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais que não atendam aos requisitos e especificações constantes deste Termo.

12.3. Determinar o início do fornecimento a partir da expedição da Ordem de Fornecimento ou documento equivalente.

12.4. As entregas dos itens deverão ser efetuadas em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da solicitação formal expedida pelo Município.

12.5. As entregas ocorrerão conforme as necessidades do órgão requisitante, observando o cronograma e as condições estabelecidas neste Termo.

12.6. O recebimento do objeto observará o disposto no art. 140, inciso II, alíneas "a" e "b", da Lei Federal nº 14.133/2021, realizando-se provisoriamente, de forma sumária, e, posteriormente, de forma definitiva mediante termo detalhado.

12.7. O recebimento provisório ocorrerá em até 2 (dois) dias úteis, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização, para conferência da conformidade do material com as especificações deste Termo e da proposta da contratada.

12.8. Os bens poderão ser rejeitados, total ou parcialmente, quando em desacordo com as especificações deste Termo e da proposta, devendo ser substituídos no prazo máximo de 1 (uma) hora, a contar da notificação da contratada, às suas expensas e sem prejuízo das sanções cabíveis.

12.9. As quantidades indicadas neste Termo têm caráter meramente estimativo, não gerando obrigação de aquisição total por parte da Administração.

12.10. Caberá ao setor requisitante o recebimento e atesto das Notas Fiscais/Faturas, observando as especificações e condições do presente Termo e da proposta vencedora.

12.11. O recebimento provisório ou definitivo não exime a contratada da responsabilidade por prejuízos decorrentes de execução inadequada do objeto.

12.12. Efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições e prazos estabelecidos na Ata de Registro de Preços e neste Termo.

12.13. Fiscalizar e exigir o cumprimento integral das obrigações contratuais pela contratada, adotando as medidas necessárias à boa execução e regularidade da contratação.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIO

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município, observadas as dotações orçamentárias vigentes e a disponibilidade financeira no momento da execução das aquisições.





ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

- 13.2. Por se tratar de Sistema de Registro de Preços (SRP), a classificação orçamentária e a fonte de recurso serão informadas no ato da contratação ou em documento equivalente, conforme o empenho da despesa, observado o princípio da anualidade orçamentária.
- 13.3. As dotações correspondentes aos exercícios subsequentes serão indicadas após a aprovação da respectiva Lei Orçamentária Anual (LOA) e a liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento do instrumento contratual.
- 13.4. O atendimento às exigências deste item garante a adequação orçamentária e financeira da despesa, nos termos do art. 7º, §1º, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e do art. 18, §1º, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 14.1. A presente contratação será formalizada mediante a assinatura da Ata de Registro de Preços, firmada entre a Prefeitura Municipal de Laranjeiras e a(s) fornecedora(s) vencedora(s) do certame, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no edital e na legislação aplicável.
- 14.2. A Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo fixado no edital, contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada nas hipóteses legais, conforme o disposto no art. 84, §3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 14.3. As contratações decorrentes da Ata serão formalizadas por instrumento próprio, expedido pelo órgão gerenciador ou participante, observadas as condições, prazos e preços registrados, conforme a demanda e a disponibilidade orçamentária.
- 14.4. Os casos omissos ou as situações não previstas neste Termo de Referência serão resolvidos pela Administração Municipal, com base na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Federal nº 11.462/2023 (regulamentação do SRP) e demais normas correlatas.
- 14.5. Fica eleito o Foro da Comarca de Laranjeiras, Estado de Sergipe, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais dúvidas, pendências ou litígios que não possam ser solucionados pela via administrativa.

Laranjeiras/SE, 11 de agosto de 2025.

LEOMAX CELIO DA SILVA SANTOS
Secretário Municipal de Cultura

Aprovo o presente Termo de Referência, conforme previsto na legislação, tendo em vista que o mesmo foi Elaborado de forma conveniente e oportuna para atender a demanda deste município.

José Araújo Leite Neto
Prefeito Municipal





ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA

(Cidade)/(UF), _____ de _____ de 2025.

AO
MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS
PREFEITURA MUNICIPAL

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº _____/2025.

OBJETO: Sistema de Registro de Preços para futura e eventual aquisição de flores naturais para eventos culturais e religiosos, visando atender as demandas da Prefeitura Municipal, conforme especificações e detalhamentos constantes do Anexo I – Termo de Referência do Edital.

ITEM	DESCRÍÇÃO	UNID	QUANT	MARCA	V. UNIT R\$	V. TOTAL R\$
VALOR TOTAL R\$						

Prazo de validade da proposta não inferior a **60 (sessenta) dias corridos**, contado da data de abertura do certame, caso não seja indicado, será considerada de **60 (sessenta) dias corridos**.

O prazo de entrega, que será de no máximo _____ (_____) dias consecutivos contados a partir da entrega da ordem de fornecimento.

Forma de pagamento; por nota de empenho, após emissão da nota fiscal, de acordo com as quantidades fornecidas, devidamente atestadas pelo setor solicitante.

Declaro que nos preços ora propostos e naqueles que por ventura vierem a ser ofertados, por meio de lances, estão incluídos todos os custos que se fizerem indispensáveis ao perfeito fornecimento objeto desta proposta, tais como: **taxas, fretes, impostos, seguros** e tudo mais influir direta ou indiretamente no custo do fornecimento, entendido que a falta de manifestação implicará em declaração de que todas as despesas já estão inclusas.

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

Fone/Fax:

E-mail:

Banco: Agência:

Local/Data:

Conta Corrente Nº:

Nome do Representante Legal: _____

CPF: _____



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

ANEXO III
MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/2025

O MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS, ESTADO DE SERGIPE, através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS**, inscrita no CNPJ: XXXXXXXXXXXX, com sede administrativa localizada no endereço à XXXXXX, XXXX, XXXXXXXXXXXX, Estado de Sergipe, por seu XXXXXXXXXXXX o Sr. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, brasileiro, maior, capaz, residente e domiciliado neste município, portador da Carteira de Identidade nº SSP/____ e CNPF/MF nº _____, doravante denominada, **ÓRGÃO GERENCIADOR**, em decorrência da conclusão do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/2025**, **RESOLVE, REGISTRAR OS PREÇOS** da: XXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob nº XXXXXXXX, Inscrição Estadual XXXXXXXX, com sede na XXXXXX, nº XXXXX, Bairro XXXXX, XXXXXXXX, Cidade XXXXX, e-mail XXXXXX, telefone (xx) XXXXX-XXXXXXX, neste ato representada por seu representante legal, o Sr(a). XXXXXXXXXXXXXX, CNPF XXXXXX, RG XXXXXXXX, doravante denominada **FORNECEDOR**, de acordo com o edital e seus anexos, que passam a fazer parte integrante desta Ata, sujeitando-se as partes às determinações em conformidade com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 [Lei de Licitações e Contratos Administrativos] e Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023 [Registro de Preços], e ainda, pela Lei Complementar nº 123/2006, bem como pelas condições estabelecidas nos seguintes termos:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **Sistema de Registro de Preços para futura e eventual aquisição de flores naturais para eventos culturais e religiosos, visando atender as demandas da Prefeitura Municipal, conforme especificações e detalhamentos constantes do Anexo I – Termo de Referência do Edital**.

2. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Pregão Eletrônico SRP e seus Anexos, o qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, a proposta do Fornecedor Registrado.

3. DA VIGÊNCIA DA ATA

3.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preço, será pelo período de 01 (um) ano e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso (Art. 84, Lei 14.133/2021).

3.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.

4. DO PREÇO

4.1. Os preços registrados são os seguintes:





ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	UND	QUANT. MÁXIMA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL

4.2. O preço registrado e a indicação dos respectivos detentores da ata serão divulgados em órgão oficial da Administração e ficarão disponibilizados durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

4.3. Fica vedado efetuar acréscimos nos quantitativos estabelecidos na ata de registro de preços;

4.4. A indicação da disponibilidade de créditos orçamentários somente será exigida para a formalização do contrato ou de outro instrumento hábil;

4.5. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada (Art. 86, Lei 14.133/2021);

4.6. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

- a) em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/ 2021;
- b) em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados; ou
- c) na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos do disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

4.7. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, torna-se superior o preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador deverá:

- a) Convocar o Detentor da Ata visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;
- b) Frustrada a negociação, o Detentor da Ata será liberado do compromisso assumido;
- c) Convocar os demais licitantes que tiveram preços registrados, visando igual oportunidade de negociação;

4.8. Quando o preço de mercado se tornar superior aos registrados, o Detentor da Ata, mediante requerimento comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Administração poderá:

- a) Liberar o Detentor da Ata do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a





ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

- comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e
- b) Convocar os demais Detentores da Ata visando igual oportunidade de negociação;
 - c) Não havendo êxito nas negociações, a Administração deverá proceder a revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

5. DO CONTROLE, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. O Órgão Gerenciador adotara a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

5.2. Na forma do que dispõe o artigo 117 da Lei nº 14.133/2021, fica designado o(a) servidor(a) ----- CPF nº 0.000.0000, lotado na Secretaria Municipal de _____ deste Órgão, para acompanhar e fiscalizar execução da presente Ata de Registro de Preços.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Fornecimento com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera o fornecedor de suas responsabilidades contratuais.

5.3. Nas Atas de Registro de Preços são indicados um Fiscal e o Gestor, que será responsável pelas rotinas de controle dessas atas, como:

- a) Controle dos saldos;
- b) Vigência da ata;
- c) Controle sobre o Cadastro Reserva, os quais, quando houver, serão registrados na Ata de Registro de Preços, em sintonia com o Art. 82, § 5º, inciso VI;
- d) Controle das Solicitações de Consumos de Ata;
- e) Controle sobre as entregas, seus locais e seus prazos;
- f) Controle sobre o recebimento do objeto;
- g) Controle sobre as liquidações de Notas Fiscais;
- h) Controle das obrigações de ambas as partes;
- i) Controle sobre eventuais solicitações de troca de marca e de prorrogação do prazo de entrega;
- j) Controle sobre eventuais notificações e eventuais sanções, entre outros.

6. DA FORMALIZAÇÃO DA DESPESA

6.1 Após o encerramento da licitação, o licitante mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços no prazo de 00 (-----) dias, sob pena de decadência do direito, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021;

6.2 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante melhor classificado e convocado, desde que:

- a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- b) a justificação apresentada seja aceita pela Administração.

6.3. Na hipótese do convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas





ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

condições propostas pelo primeiro classificado;

6.4 Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos previstos no item acima, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

- a) convocar os licitantes que mantiverem sua proposta original, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- b) adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

6.5. A contratação com os detentores da Ata será formalizada por intermédio de instrumento contratual ou emissão de nota de empenho de despesa, observado o disposto no art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

7. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

7.1. O Detentor da Ata terá seu registro cancelado quando:

- a) Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) Não retirar a respectiva nota de empenho, instrumento equivalente ou assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) Tiver presentes razões de interesse público;
- e) O Cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurando o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente da Administração.

8. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 - A Ata de Registro de Preços não obriga o Município a firmar qualquer contratação, nem ao menos nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para fornecimento de materiais, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

8.2 - O direito de preferência de que trata o subitem anterior poderá ser exercido pelo beneficiário do registro, quando o Município optar pelo fornecimento cujo preço está registrado, por outro meio legalmente permitido, que não a Ata de Registro de Preços, e o preço cotado neste, for igual ou superior ao registrado.

8.3 - O Município avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

9.1. São obrigações do órgão gerenciador:

- I - gerenciar a Ata de Registro de Preços;
- II - prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;
- III - emitir pareceres sobre atos relativos a execução da ata, em especial, quanto ao





ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

acompanhamento e fiscalização dos serviços, a exigência de condições estabelecidas no Edital e a proposta de aplicação de sanções;

IV - assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas na ata, no instrumento convocatório e seus anexos;

V - assegurar-se de que os preços contratados são os mais vantajosos para a Administração, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado;

VI - conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

VII - fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pelo Fornecedor Registrado;

VIII - a fiscalização exercida pelo Órgão Gerenciador não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do Fornecedor Registrado pela completa e perfeita execução dos serviços.

10. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

10.1. São obrigações do fornecedor registrado:

I - manter, durante a vigência da ata de registro de preço, as condições de habilitação exigidas no Edital e na presente Ata de Registro de preços;

II - comunicar ao Gerenciador qualquer problema ocorrido na execução do objeto da Ata de registro de preços;

III - atender aos chamados do Órgão Gerenciador, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto da ata de registro de preços;

IV - abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes da ata de registro de preços sem a expressa concordância do Órgão Gerenciador.

11. DAS ADESÕES A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. Os órgãos ou entidades que não participarem do procedimento licitatório poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

- a) apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- b) demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133/2021;
- c) prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

11.2 A faculdade de aderir à ata de registro de preços na condição de não participante poderá ser exercida:

- a) Por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora federal, estadual ou distrital; ou
- b) Por órgãos e entidades da Administração Pública municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora municipal, desde que o sistema de registro de preços tenha sido formalizado mediante licitação.





ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

11.3. Limites de adesão a ata de registro de preços por órgãos ou entidades não participantes:

- a) As adesões não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.
- b) O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

12. DAS PENALIDADES

12.1 - O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4 - A sanção prevista no inciso I do item 12.2, será aplicada exclusivamente pela infração





ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.5 - A sanção prevista no inciso II do item 12.2, calculada na forma do contrato, será de 15% (quinze por cento) celebrado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

12.6 - A sanção prevista no inciso III do item 16.2 deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da Prefeitura Municipal, pelo prazo de 3 (três) anos.

12.7 - A sanção prevista no inciso IV do item 12.2. deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 12.6, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.8 - A sanção estabelecida no inciso IV do item 12.2 deste termo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva do prefeito municipal.

12.9 - As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 12.2. deste termo, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.

12.10 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.11 - A aplicação das sanções previstas no item 12.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

12.12 - Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 11.2. deste termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.13 - A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do Item 12.2. requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13. DA PUBLICAÇÃO

13.1. A publicação da Ata de Registro de Preços deverá de realizada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no Art. 174 § 2º, inciso IV da Lei nº 14.133/2021, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS





ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

14.1. Independente de sua transcrição, o edital e seus anexos, principalmente a proposta de preço e os documentos da proposta e da habilitação apresentados pelo Fornecedor Registrado no pregão fará parte desta Ata de Registro de Preços.

15. DO FORO

15.1. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços será competente o foro da Comarca do Município de Laranjeiras, estado de Sergipe.

E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente ata de registro de preços que, lida e achada conforme, e assinada em 3 (três) vias, de igual teor e forma, pelos signatários deste instrumento e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivada uma via na Comissão permanente de Licitação deste Município.

_____/SE, ____ de ____ de 20__.

PREFEITURA MUNICIPAL DE _____
Órgão Gerenciador

[inserir razão social da empresa]
[inserir representante legal da empresa]
FORNECEDOR REGISTRADO

TESTEMUNHAS:

1- _____
Nome:
CPF:

2- _____
Nome:
CPF:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

ANEXO I – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/20–

REF: Pregão Eletrônico SRP nº ____/20--

CADASTRO DE RESERVA DE FORNECEDORES

O presente anexo tem por objetivo a formação de cadastro de reserva dos licitantes que aceitaram cotar os materiais com preços iguais aos do licitante vencedor, obedecendo a sequência de classificação no certame, no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da em virtude do cancelamento.

Item	Classificação	Fornecedor	CNPJ

[inserir razão social da empresa]
[inserir representante legal da empresa]
FORNECEDOR RESERVADO

[inserir razão social da empresa]
[inserir representante legal da empresa]
FORNECEDOR RESERVADO

[inserir razão social da empresa]
[inserir representante legal da empresa]
FORNECEDOR RESERVADO



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

ANEXO IV
MINUTA DE CONTRATO

Minuta de Contrato de Fornecimento/Prestação Serviço,
que entre si firmam o **MUNICIPIO DE**
ESTADO DE SERGIPE, e a
Empresa _____.

Pelo presente instrumento particular de Contrato, reuniram-se de um lado o **MUNICIPIO DE** _____ - **ESTADO DE SERGIPE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 00.000.000/0000-00, com sede na _____, nº 00, CEP 00.000-000, na cidade de _____, Estado de Sergipe, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu titular, o Sr. _____, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob o nº 000.000.000-00 e RG nº 000. 000 SSP--, e do outro lado a **empresa**, _____, inscrita no CNPJ nº _____, estabelecida na _____, nº _____, Bairro _____, na cidade de _____, Estado de _____, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo o Sr. _____, brasileiro, _____, para o fim especial de celebrarem o presente instrumento, tendo em vista o que consta do processo de licitação, com base na Legislação em vigor e nas cláusulas a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (Art. 92, I da Lei nº 14.133/2021)

1.1 O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços/fornecimento de _____, conforme projeto básico/termo de referência parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO (Art. 92, II da Lei nº 14.133/2021)

2.1 O presente pacto vincula-se em sua plenitude aos termos do Termo de Referência, da proposta oferecida pela CONTRATADA, bem como ao Processo de Pregão Eletrônico SRP nº ____/____.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO (Art. 92, III da Lei nº 14.133/2021)

3.1 O presente contrato está sendo lavrado nos termos da Lei nº 14.133/2021, demais normas pertinentes a matéria, e será regido pelos princípios norteadores do Direito Administrativo e Constitucional.

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME EXECUÇÃO OU FORMA DE FORNECIMENTO (Art. 92, IV da Lei nº 14.133/2021)

4.1 A CONTRATADA deverá efetuar as atividades abaixo:

- a) _____;
- b) _____;
- ;
- c) _____;





ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

- d) -----;
e) -----;
f) ---;
g) ---;
h) ---;
-----;

CLAUSULA QUINTA – DO PREÇO E REAJUSTAMENTO (Art. 92, V da Lei nº 14.133/2021)

5.1 - Em contraprestação aos serviços prestados/fornecimento na cláusula primeira, obriga-se a CONTRATANTE, a pagar a CONTRATADA, o valor descrito no subitem 5.2.

5.2 O valor total deste contrato é de **R\$ 00.000,00** (-----).

5.3. O valor constante nesta cláusula poderá ser reajustado, após 12 (doze) meses contados da data de assinatura do contrato, observada a variação do IPC-A para o período ou outro indicador que venha a substituí-lo, em conformidade com o prazo constante na cláusula quarta e mediante acordo formal entre as partes.

5.4. O primeiro reajuste levará em conta para fins de cálculo a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do primeiro aniversário do contrato, sendo que os reajustes subsequentes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

5.5. No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no item 5.1., o IPC-A ou outro indicador que venha a substituí-lo.

CLAUSULA SEXTA – OS CRITÉRIOS E A PERIODICIDADE DE PAGAMENTO (Art. 92, VI da Lei nº 14.133/2021)

6.1. O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao vencimento.

6.2. O pagamento será efetuado de acordo com a prestação de serviços, no valor correspondente aos serviços efetivamente prestados, mediante apresentação dos seguintes documentos:

- a) Nota(s) Fiscal(is) atestada(s) e liquida(s);
- b) Prova de regularidade junto às Fazendas Federal e INSS, Estadual e Municipal, FGTS e CNDT, válidas no prazo mínimo de 30 (trinta) dias da apresentação da Nota Fiscal.

6.3. Os documentos de cobrança relacionados acima deverão ser apresentados no endereço da sede do órgão, dos quais após atestados pela autoridade competente e aprovados pelo Fiscal do Contrato, serão encaminhados ao Setor Financeiro para fins de liquidação da despesa e inclusão na lista classificatória de credores;

6.4. O pagamento das obrigações relativas ao presente contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º §2º, Inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 141 da Lei nº 14.133/2021.





ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

6.5. A ordem cronológica referida no 6.4 poderá ser alterada, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração e ao tribunal de contas competente, exclusivamente nas hipóteses previstas no art. 141, § 1º da Lei nº 14.133/2021:

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO (Art. 92, VII da Lei nº 14.133/2021)

7.1 Este contrato tem o prazo de vigência de 00 (-----) meses contados a partir da data da sua assinatura.

7.2. Podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, pelo período de 00 (-----) meses, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea, e autorizado formalmente pela autoridade competente:

- a) Os serviços/fornecimento tenham sido prestados regularmente;
- b) A CONTRATANTE tenha interesse na continuidade dos serviços/fornecimento;
- c) O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a CONTRATANTE, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes; e
- d) A CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 92, VIII da Lei nº 14.133/2021)

8.1 A despesa orçamentária da execução deste contrato para o exercício de 20--, correrá por conta da dotação orçamentária abaixo, com saldo suficiente, assim discriminado:

U.O.

U.G.

PROJETO ATIVIDADE:

ELEMENTO DE DESPESA

FONTE DE RECURSO:

CLÁUSULA NONA – DA MATRIZ DE RISCO (Art. 92, IX da Lei nº 14.133/2021)

9.1 O mapa de risco que se encontra nos autos do processo administrativo que autorizou a contratação será preenchido durante a fase de execução do contrato pelo Gestor e Fiscal designados para a acompanhar o cumprimento das cláusulas contratuais, bem como as exigências previstas no Termo de Referência, visando aplicar ações de prevenção e contingência dos riscos e/ou danos que possam ocorrer durante a vigência do contrato, observado o disposto no art. 6º, inciso XXVII da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – PRAZO PARA RESPOSTA DO PEDIDO DE REPACTUAÇÃO (Art. 92, X da Lei nº 14.133/2021)

10.1 De acordo com o § 6º do art. 135 da Lei nº 14.133/2021, os preços dos contratos para serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou com predominância de mão de obra serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, mediante demonstração analítica da variação dos custos contratuais, com data vinculada:

I – à da apresentação da proposta, para custos decorrentes do mercado;

II – ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra.





ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

O prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços será de 1 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação.

Observação: Essa cláusula somente será prevista se a contratação for de prestação de serviço com dedicação exclusiva de mão de obras ou com predominância de mão de obra.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PRAZO PARA RESPOSTA DO PEDIDO DE EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO (Art. 92, XI da Lei nº 14.133/2021)

11.1 Para majorar, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, nos termos do art. 124, II "d", da Lei nº 14.133/2021, desde que demonstrado, por parte da contratada, alteração substancial nos preços praticados no mercado, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

Parágrafo único. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação.

11.2 O prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços será de 00 (-----) dias, contado da data do pedido da documentação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES (Art. 92, XIV da Lei nº 14.133/2021)

12.1 Incumbe a CONTRATANTE:

- a) -----
--.
- b) -----
---;
- c) -----
-.

12.2 Incumbe a CONTRATADA:

- a) Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- b) Obrigação de cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- c) Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º do art. 121 da Lei nº 14.133/2021;
- d) Executar os serviços elencados na Cláusula Primeira do presente contrato;
- e) Alocar todos os recursos necessários para se obter uma execução perfeita, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à contratante;
- f) Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à CONTRATANTE comprovante de quitação com os órgãos competentes;
- g) Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do contrato;
- h) Assumir inteira responsabilidade pelos danos que seus empregados causarem à CONTRATANTE, hipótese em que fará a reparação devida, com o necessário resarcimento em dinheiro, no prazo improrrogável de 30 dias, independentemente de avisos ou interpelação judicial;





ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

- i) Em caso de não cumprimento do objeto deste contrato, responsabilizar-se, na forma da Lei, pelo inadimplemento do contrato, ficando o ônus sob sua responsabilidade;
- j) Não poderá transferir total ou parcialmente o contrato. Também não poderá subcontratar, ainda que parcialmente, a execução do seu objeto;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES (Art. 92, XIV da Lei nº 14.133/2021)

13.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelo cometimento das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

- I – Advertência;
- II – Multa;
- III – Impedimento de licitar e contratar;
- IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.2 Na aplicação das sanções serão considerados:

- I – a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II – as peculiaridades do caso concreto;
- III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV – os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.3. Será aplicada a sanção prevista no inciso I do item 131.1 na hipótese de inexecução parcial do contrato quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

13.4. Na hipótese de descumprimento total ou parcial das cláusulas e condições ajustadas ou execução em desacordo com a proposta apresentada, será aplicada, garantida a ampla defesa, multa da seguinte forma:

13.4.1. De 5% (cinco) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato em caso de atraso na entrega/prestação do serviço, observada a seguinte graduação:

- a) Atraso de 01 a 05 dias: multa de 5%;
- b) Atraso de 06 a 10 dias: multa de 10%;
- c) Atraso de 11 a 15 dias: multa de 15%;
- d) Atraso de 16 a 20 dias: multa de 20%;
- e) Acima de 20 dias: multa de 30%.

13.5. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 13.1 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item;

13.6 Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 13.1 será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

13.7. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 131.1 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

13.8 A sanção prevista no inciso III do item 13.1 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021,





ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar com o Município de _____/SE, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.9 A sanção prevista no inciso IV do item 13.1 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;

13.10 A sanção estabelecida no inciso IV do item 13.1 será precedida de análise jurídica;

13.11 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 13.1 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item;

13.12 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

13.13 A aplicação das sanções previstas no item 13.1 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13.14 Constatando o descumprimento parcial ou total de obrigações contratuais que ensejam a aplicação de penalidades, o responsável pelo departamento ou pela fiscalização do fornecimento/serviço, emitirá notificação escrita a CONTRATADA, para regularização da situação;

13.14.1 A notificação a que se refere o *caput* deste artigo será enviada pelo correio, com aviso de recebimento, ou entregue a CONTRATADA mediante recibo ou, na sua impossibilidade, publicada no Diário Oficial do Município e no quadro de avisos da Prefeitura.

13.15 Não havendo regularização da situação por parte da CONTRATADA, em até **48 (quarenta e oito) horas**, após o recebimento da notificação, o responsável pelo departamento ou pela fiscalização do fornecimento/serviço encaminhará a Comissão de Processo Administrativo a qual instaurará processo administrativo punitivo;

13.16. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no item 13.4 deste edital. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas em Lei;

13.17 A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 13.1 deste edital requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada que avaliará os fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

13.18 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação;

13.19 Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.





ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

13.20 Para fins de aplicação das sanções previstas nos incisos I, II, III e IV do item 13.1 deste edital, serão aplicadas de acordo com o Decreto nº _____ de _____ de _____, do qual estabelece a forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos;

13.21 A Administração Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção, deverá informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Céis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal, observado o disposto no art. 169, § 3º da Lei nº 14.133/2021;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO (Art. 92, XIX da Lei nº 14.133/2021)

14.1 O inadimplemento de qualquer das cláusulas do presente contrato conforme art. 137, incisos de I a IX da Lei nº 14.133/2021, é motivo justo para a extinção do mesmo. De acordo com o art. 138, da Lei nº 14.133/2021, a extinção do contrato poderá ser:

I – determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II – consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III – determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

Parágrafo Único – A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO e GESTÃO DO CONTRATO (Art. 92 inciso XVIII e art. 117 da Lei nº 14.133/2021)

15.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo servidor _____ (cargo/função) designado pela Portaria nº 00 de _____ de _____ e _____, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

15.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, e informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

15.3. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FONTE DOS RECURSOS

16.1 A despesa prevista na cláusula segunda, correrá por conta de recursos próprios.





**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS**

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO (Art. 92, XIX § 1º da Lei nº 14.133/2021)

17.1. Fica eleito o foro do município de _____, Estado de Sergipe, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente Contrato.

17.2. E, assim, por se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular de Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para um único e só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que possa surtir os efeitos legais.

_____ (SE), _____ de _____ de _____.

Prefeito
CONTRATANTE

CONTRATADO

TESTEMUNHAS: _____ CPF Nº _____
_____ CPF Nº _____

